

Justiça Fiscal

Ano 10/Número 35/janeiro/junho 2019

Memórias da Gestão 2015-2019



PREVIDÊNCIA

No Fonacate, SINPROFAZ participa da elaboração de emendas à PEC n.º 6/2019. Um dos objetivos é garantir regime próprio para os servidores públicos



Florianópolis, SC, 28 de novembro a 1.º de dezembro de 2019

O SINPROFAZ espera os Procuradores da Fazenda Nacional no 19.º Encontro Nacional da Carreira! As vagas são limitadas. Assegure logo a sua!

Dia Nacional da Advocacia Pública

Carreira recebeu homenagens na Câmara dos Deputados e na OAB Nacional





3ª Corrida de Praia do SINPROFAZ



Venha correr com a gente!

Para participar, basta garantir sua vaga no 19º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Serão provas de 4 e 8 km nas areias do Costão do Santinho.

Faça já sua reserva

diretamente com a equipe do Costão

Ligue 0800 48 1000

Realização



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Acesse o Edital:
<https://goo.gl/VW1jJr>



3 | Editorial

5 | **Memórias da Gestão 2015-2019** – Confira algumas das importantes conquistas da Carreira nestes quatro anos

12 | SINPROFAZ recebe apoio de parlamentares contra os efeitos da MP n.º 873/2019

13 | Dia Nacional da Advocacia Pública foi lembrado em solenidades na Câmara dos Deputados e na OAB Nacional

17 | **Reforma da Previdência** – Fonacate apresenta emendas à PEC n.º 6/2019 para assegurar direitos dos servidores públicos

19 | SINPROFAZ visita 10 Procuradorias Regionais no primeiro semestre

24 | Sindicato participa de Grupo de Trabalho para aprimoramento do perfil institucional da Advocacia-Geral da União

28 | Confira as deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 2019

29 | *Revista Justiça Fiscal* homenageia o PFN aposentado Wagner Pires de Oliveira

33 | **3.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ** – Trabalho classificado em segundo lugar: *A cobrança da dívida ativa no Brasil e no Direito Comparado: a competência constitucionalmente adequada atribuída ao Poder Público* – Por Daniel Giotti de Paula

Diretoria do SINPROFAZ - Biênio 2017/2019

Presidente

Achilles Linhares de Campos Frias

Vice-Presidente

Juscelino de Melo Ferreira

Diretora Secretária

Iolanda Guindani

Diretor Administrativo

José Ernane de Souza Brito

Diretora de Assuntos Intersindicais

Caio Graco Nunes de Sá Pereira

Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Giuliano Menezes Campos

Diretor de Assuntos Parlamentares

Rodrigo Oliveira Mellet

Diretor Jurídico

Roberto Rodrigues de Oliveira

Diretor de Comunicação Social

André Emmanuel Batista Barreto Campello

Diretor de Assuntos Relativos aos Aposentados e Assuntos Assistenciais

Antônio Duarte Guedes Neto

Diretor Cultural e de Eventos

Sérgio Luís de Souza Carneiro

Diretora Suplente

Juçara Valadares Lopes Faria

Diretora Suplente

Valéria Gomes Ferreira

Diretora Suplente

Loan Kizzi Araújo Reina

Diretor Suplente

Carlos Alexandre Dias Torres

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN – Quadra 06 – Shopping ID – Bloco A – Sala 404 – CEP 70716-900 – Brasília-DF
Telefax: (61) 3964 1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL – Ano 10, n.º 35, janeiro/junho/2019

ISSN 2317-3750

Diretor de Redação: Achilles Linhares de Campos Frias

Editora e Jornalista Responsável: Lécia Viana (RP 2715/DF)

Reportagem: Paulo Passos (RP 2059/DF)

Projeto Gráfico e diagramação: Fernanda Medeiros da Costa Tel.: (61) 98280-7272

Fotos: Taíse Borges (SINPROFAZ), Arquivos Pessoais

Impressão: Gráfica Teixeira - Tel.: (61) 3336-4040

Tiragem: 4.000 exemplares



Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores e não constituem necessariamente a linha editorial da Revista.

Dez anos da história do SINPROFAZ contados na *Revista Justiça Fiscal*

Neste derradeiro número da Revista Justiça Fiscal sob a responsabilidade da atual Diretoria, não poderia deixar de agradecer a todos os Colegas que contribuíram, das mais diversas formas, com a consolidação deste importante veículo de comunicação do SINPROFAZ. Um projeto surgido 10 anos atrás mostrou-se vitorioso ao atingir o objetivo de divulgar as lutas e realizações do nosso Sindicato e dos Procuradores da Fazenda Nacional filiados. A história da Carreira nesse período – conturbado e desafiador, mas também marcado por importantes conquistas – está registrada nas 35 edições de uma publicação que ultrapassou as fronteiras da PGFN.

A Nova Previdência em discussão no Congresso Nacional é assunto em destaque nesta edição. Unidas no Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), diversas entidades sindicais e associativas, dentre elas o SINPROFAZ, vêm se mobilizando desde o início deste ano para fazer frente às ameaças que se concretizaram na Proposta de Emenda à Constituição n.º 6/2019. Uma das iniciativas do Fórum foi a elaboração de 10 emendas à PEC, na tentativa de evitar retrocessos e assegurar os direitos dos servidores públicos.

É importante lembrar que, em 2017, o SINPROFAZ protagonizou o movimento de combate à reforma previdenciária e contribuiu para que ela não fosse aprovada em 2018 nos termos propostos pelo governo. Convidados a participar de várias audiências da CPI sobre o tema no Senado Federal, enriquecemos os debates com informações e números que comprovaram: a reforma tornaria as regras da aposentadoria inatingíveis para uma enorme quantidade de trabalhadores, especialmente das regiões mais pobres do país, possibilidade que se repete com a PEC proposta pelo atual governo. A CPI foi concluída com relatório segundo o qual o déficit da Previdência não passa de uma falácia.

As ações institucionais do Sindicato nestes seis meses estão presentes nesta edição, assim como as homenagens recebidas pela Carreira por ocasião do Dia Nacional da Advocacia Pública. Completam este número da Revista Justiça Fiscal uma homenagem ao Procurador aposentado Wagner Pires de Oliveira e a divulgação da monografia classificada em segundo lugar no último concurso promovido pelo SINPROFAZ – publicaremos a terceira colocada na próxima edição. A propósito, ainda há tempo para os interessados participarem do 4.º Concurso!

E não se esqueça: a Carreira tem um encontro agendado na capital catarinense, de 28 de novembro a 1.º de dezembro! As vagas estão se esgotando, por isso sugerimos que faça logo sua adesão!

Achilles Linhares de Campos Frias

Presidente do SINPROFAZ

Em novembro, o compromisso dos PFNs de todo o Brasil é no 19.º Encontro Nacional, em Florianópolis, SC

Imperdível! Assim deverá ser o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional deste ano, a ser realizado no período de 28 de novembro a 1.º de dezembro, no Costão do Santinho Resort. A Diretoria do SINPROFAZ está empenhada em aprimorar cada vez mais o evento, buscando aliar a escolha dos melhores locais a uma programação que contemple os temas de interesse da Carreira e oportunidades de conagração.

Para que a estada durante o 19.º Encontro seja inesquecível, o SINPROFAZ reservou para todos os participantes os Quartos Superiores nas Vilas Portuguesas. São unidades com sala de jantar, *living room*, cozinha completa, churrasqueira, área de serviço e sacada! Os Quartos Superiores são mais amplos que as unidades Standard, as quais não serão ocupadas pelos participantes do evento pois, sendo menores, têm quarto e sala num mesmo ambiente.

O Sindicato lembra que as vagas para o Encontro são limitadas e as inscrições devem ser feitas diretamente com a equipe do Costão, pelo telefone 0800 48 1000. No Edital – disponível no *site* do SINPROFAZ – podem ser verificados os critérios para obtenção dos subsídios ainda disponíveis, os valores das diárias e outras informações. ■



3.ª Corrida de Praia

Procuradores e convidados já podem ir se preparando! Durante o 19.º Encontro Nacional dos PFNs, o SINPROFAZ promoverá a 3.ª Corrida de Praia. A prova será realizada em dois percursos – um de 4 km e outro de 8 km – e tem as seguintes categorias: PFNs, Convidados, Masculino e Feminino. Para participar, basta se inscrever no momento da corrida, a ser realizada no dia 29 de novembro, às 9h, no Costão Sul da Praia do Santinho, em frente ao hotel do evento. ■

Memórias da Gestão 2015-2019

No SINPROFAZ, o ano de 2019 marca a ascensão de uma Diretoria sob nova presidência: enquanto Achilles Frias encerra seu segundo mandato à frente do Sindicato, Ernane Brito, que ocupava a Diretoria Administrativa nas duas gestões anteriores, assume o cargo de presidente pela primeira vez. A nova Diretoria, entretanto, já traz consigo enorme legado: a experiência de um grupo de quinze PFNs que, desde 2015, vestem a camisa do SINPROFAZ para conduzir a luta pelos pleitos da Carreira. Para que o ciclo de dois mandatos seja devidamente fechado, o SINPROFAZ relembra agora algumas das mais importantes vitórias alcançadas pela Carreira nos últimos quatro anos.

2015

Eleita no mês de junho de 2015, a Diretoria do SINPROFAZ foi empossada no mais desafiador dos cenários: em pleno Movimento de Entrega de Cargos. Marcado sobretudo pela adoção de uma nova mentalidade e postura por parte dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos demais membros da AGU, o Movimento se consolidou a partir do compromisso da entrega e da não assunção de novos cargos. Paralelamente, o SINPROFAZ convocou o apoio da base de PFNs em todo o país, que se comprometeu a não realizar atividades meramente administrativas, forçando, assim, a paralisação da Procuradoria da Fazenda Nacional e chamando a atenção do governo para o sucateamento do órgão.



A Entrega de Cargos foi a saída encontrada pelos Advogados Públicos Federais diante do uso politiquero da AGU, cuja situação era paradoxal: se, por um lado, as bases, fortes, reivindicavam uma Instituição à altura de sua missão constitucional, por outro, a cúpula enfraquecia, servil aos interesses do governo de plantão. A situação, combinada às precárias condições de trabalho na AGU e na PGFN e à inaceitável defasagem remuneratória à época, pautou o Movimento que seguiu por meses e foi largamente divulgado pela imprensa. Veículos como *O Globo*, *Correio Braziliense* e *Valor Econômico* ofereceram amplo espaço para que a Diretoria do SINPROFAZ abordasse os prejuízos, para o país, da vergonhosa realidade estrutural das duas Instituições.

Em meados do ano, a mobilização histórica chegou ao ápice e surtiu efeitos. O Movimento culminou em uma nova Advocacia-Geral da União, cujas carreiras passaram a trabalhar unidas em prol dos interesses comuns, sendo sempre representadas pelo Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, presidido pelo SINPROFAZ. A previsão, no Novo Código de Processo Civil, de percepção dos honorários advocatícios pela Carreira; a retomada do diálogo com a cúpula administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o avanço das negociações sobre a remuneração dos PFNs foram outras das vitórias conquistadas ao longo do Movimento de Entrega de Cargos.

Concomitantemente ao Movimento, o SINPROFAZ lutava pela apreciação da PEC n.º 443/2009 no Congresso Nacional. A proposta foi defendida pela Diretoria do Sindicato em audiências públicas e em inúmeras reuniões com parlamentares. Semanalmente, o Corredor de Líderes da Câmara dos Deputados era tomado por PFNs que colhiam assinaturas e conquistavam o apoio de novos líderes partidários. Dirigentes do Sindicato e membros da Carreira se tornaram rostos conhecidos por deputados e senadores, tamanha a força da mobilização empreendida.

Em novembro de 2015, o Seminário Nacional das Carreiras Jurídicas lotou o Auditório Nereu Ramos, o maior da Câmara dos Deputados, ocupado então por centenas de Advogados Públicos Federais. Solicitado pelo SINPROFAZ, o Seminário deu visibilidade às causas dos PFNs e da AGU e motivou a adesão de diversos deputados que compareceram e discursaram em defesa da Carreira. Em 16 de dezembro, o Auditório Petrônio Portella,



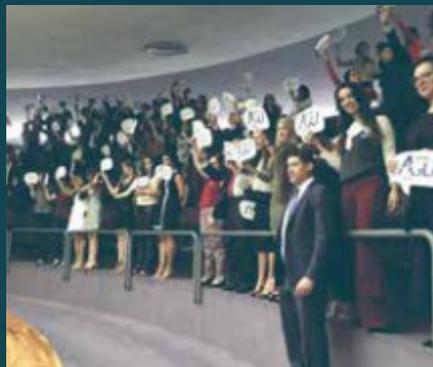
no Senado Federal, sediou outro importante evento: o Seminário Nacional da Advocacia Pública Federal. Desta vez, os senadores da República é que foram sensibilizados a respeito da importância institucional da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia-Geral da União.

2016

- Posse da nova Diretoria
- Atuação no Congresso Nacional para a estruturação da AGU
- Movimento de Entrega de Cargos
- Luta pela apreciação da PEC 443/2009 no Congresso Nacional
- Seminário Nacional das Carreiras Jurídicas, na Câmara dos Deputados
- Seminário Nacional da Advocacia Pública Federal, no Senado Federal
- Instalação do Sonogômetro em Brasília/DF e em São Paulo/SP
- Visita a unidades da PFN

- Atuação pelo PL 4254/2015 no Congresso Nacional
- Conquista dos honorários sucumbenciais e de outras prerrogativas da Carreira
- Instalação do Sonogômetro em Brasília/DF e em Porto Alegre/RS
- Visita a unidades da PFN

2015



2016

As negociações de 2015 tiveram continuidade no ano subsequente, o qual ficou marcado pela intensa atuação do SINPROFAZ em prol dos honorários sucumbenciais. Na Câmara dos Deputados, a luta pela PEC n.º 443, aprovada em primeiro turno, deu espaço à atuação pelo PL n.º 4.254/2015, mais benéfico à Carreira. Novamente, SINPROFAZ e filiados tomaram os corredores da Casa Legislativa, conquistando, dia a dia, o apoio de novos deputados à causa. Por vezes, a mobilização continuava nas galerias do plenário, onde a Carreira pressionava pela inclusão do PL na pauta da Câmara. Aprovado, o Projeto de Lei n.º 4.254 seguiu como PLC n.º 36/2016 para apreciação do Senado Federal, etapa em que a pressão do SINPROFAZ pela aprovação seguiu com todo o vigor.



- Luta contra a reforma da Previdência e a extinção de direitos sociais
- Participação em audiências públicas na CPI da Previdência
- Mobilização contra os "Refis"
- Instalação do Sonômetro em Brasília/DF
- Recondução da Diretoria
- Visita a unidades da PFN

2017

2018

- Mobilização para garantia da nomeação de um PFN para o cargo de PGFN
- Atuação no Congresso Nacional contra o PLP 459/2017
- Encontros de aproximação com candidatos à Presidência da República
- Visita a unidades da PFN



- Lançamento do Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional
- Apresentação do Diagnóstico no Congresso Nacional
- Visita a unidades da PFN

2019

No mês de junho, representantes do Sindicato se reuniram com o ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha. Questionado pelo presidente do SINPROFAZ sobre a votação do PLC n.º 36, o ministro deu sinalização positiva, afirmando que o Projeto seria aprovado e sancionado com celeridade. Após intenso trabalho parlamentar, mobilização da Carreira

e articulação política dos diretores do Sindicato, o PLC n.º 36/2016 foi aprovado em plenário no dia 13 de julho. Os honorários advocatícios e outras importantes prerrogativas para a Carreira, objetos de luta de várias das gestões anteriores do SINPROFAZ, foram finalmente conquistados, tendo sido regulamentados pela Lei n.º 13.327/2016.

2017



Pautas externas ao contexto corporativo também tiveram espaço durante as duas mais recentes gestões do Sindicato. Levando em conta a importância da Carreira para o cenário econômico brasileiro e a relevância do papel social desempenhado pelos Procuradores da Fazenda Nacional, o SINPROFAZ encampou a luta contra a reforma da Previdência e a extinção de direitos da população, especialmente das camadas mais pobres da sociedade. Representando o Sindicato, o presidente Achilles Frias participou de uma série de audiências públicas sobre o tema no Congresso Nacional.

No Senado Federal, o SINPROFAZ foi convidado recorrente das audiências promovidas pela CPI da Previdência. Nessas oportunidades, Achilles Frias abordou questões como a desconsideração, no cálculo do déficit, dos quase R\$ 2 trilhões de dívida ativa da União e dos R\$ 500 milhões equivalentes à dívida previdenciária.

A maneira como a reforma pretendida privilegiava os grandes capitalistas do Sistema Financeiro Nacional foi outra discussão iniciada pelo presidente durante as audiências, o qual denunciou ainda o deliberado sucateamento da PGFN – cujo combate à sonegação não interessava ao governo. Os debates da CPI foram consolidados em relatório que, contrário à reforma, fez diversas referências aos números e dados levantados pelo Sindicato.

As críticas do SINPROFAZ aos chamados “Refis” também foram destaque ao longo das audiências públicas. Em certa ocasião no mês de maio, Achilles Frias demonstrou a manobra de parlamentares que pretendiam anistiar as dívidas que eles próprios tinham com a União. A denúncia do presidente do SINPROFAZ sobre os parlamentares que legislavam em causa própria pautou os mais importantes veículos da imprensa nacional.

2018

Vitória marcante ocorreu em dezembro de 2018, quando a possibilidade de nomeação de um indivíduo estranho à Instituição para o cargo de PGFN norteou a atuação da Diretoria. Em exposição aos Colegas durante evento promovido pela Administração, dirigentes do Sindicato conclamaram a Carreira a demonstrar ímpeto semelhante ao do Movimento de 2015. O SINPROFAZ se colocou, então, na vanguarda da mobilização, encampando completamente sozinho a luta contra o retrocesso na PGFN.



Lançada para avaliar a disposição da Carreira para um novo Movimento de Entrega de Cargos, a enquete promovida pelo SINPROFAZ contou com ampla participação dos PFNs (836 votantes), que de forma majoritária (86%) votaram “sim” à Entrega de Cargos. A pressão do Movimento precisou de poucos dias para surtir efeito: antes que o ano terminasse, um Procurador da Fazenda Nacional foi indicado para exercer o cargo máximo da PGFN no governo que se iniciaria. Não fosse a atuação do Sindicato, que se colocou como última trincheira de defesa da Instituição, a PGFN seria hoje liderada por pessoa alheia ao quadro de Procuradores da Fazenda Nacional.



Reunião com o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles

A participação do SINPROFAZ em audiências públicas no Congresso Nacional continuou com força em 2018. Entre as exposições, esteve a realizada no mês de agosto, quando o presidente Achilles Frias tratou do PLP n.º 459/2017, que legalizava esquema fraudulento de contratação irregular da dívida pública. Aos parlamentares presentes na ocasião, o SINPROFAZ revelou o risco da terceirização e privatização da dívida ativa da União e a forma como o Projeto permitia a transferência abusiva de recursos do povo para bancos privilegiados e, assim, a geração de imensos prejuízos às finanças públicas.





2019

Durante as duas gestões da Diretoria que ora finaliza o mandato, o SINPROFAZ levou o Sonegômetro para São Paulo/SP, Brasília/DF e Porto Alegre/RS. Placar digital itinerante criado para denunciar os exorbitantes números da sonegação no país, o Sonegômetro é marca registrada do SINPROFAZ, sendo lembrado cotidianamente pelos veículos de imprensa quando tratam de temas como a reforma previdenciária, a corrupção, a lavagem de dinheiro e a má composição da carga tributária. O Sonegômetro revela que, anualmente, mais de R\$ 500 bilhões são sonegados no Brasil – dinheiro público que deixa de ingressar nos cofres da União e de ser investido em searas essenciais à população, como saúde, educação e segurança.

No último semestre como presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias concluiu a meta de visita a unidades da PFN em todos os Estados do país. Só em 2019, o Sindicato esteve em Rondônia, Roraima, Acre, Amazonas, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Amapá e Maranhão – Estados nos quais as reuniões possibilitaram debates sobre os pleitos locais dos Colegas, assim como a conquista de novas filiações. Estabelecida no início do segundo mandato, a meta do presidente objetivou a aproximação entre o Sindicato e a base, de



forma que ideias e sugestões da Carreira pudessem ser propostas e colocadas em prática pelo SINPROFAZ em âmbito nacional.

Dando continuidade a projeto lançado anos antes, a Diretoria promoveu o 2.º, o 3.º e o 4.º Concurso de Monografias do SINPROFAZ. Nessas três edições, os trabalhos

apresentados tiveram como temas, respectivamente, “A cobrança do crédito tributário no Brasil e no Direito Comparado”, “A Cobrança da Dívida Ativa como Direito Inalienável do Poder Público no Brasil e no Direito Comparado” e “Dos Fundamentos para um Sistema Tributário baseado na Justiça”. Criado com o intuito de fomentar a geração de conhecimento pelos Procuradores da Fazenda Nacional filiados ao SINPROFAZ, o Concurso atingiu seu propósito, tendo motivado a produção de densas monografias premiadas e publicadas na *Revista Justiça Fiscal*.

Para concluir o mandato, a Diretoria do SINPROFAZ

lançou o Primeiro Diagnóstico da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Inédito no âmbito da Advocacia Pública Federal, o estudo analisou aspectos relativos a demografia, identidade e trabalho dos PFNs no Brasil. Mais do que nutrir o SINPROFAZ de informações a respeito de seus representados, o Diagnóstico se revelou ferramenta útil ao planejamento, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União, de medidas voltadas à satisfação dos anseios da Carreira. Posteriormente ao lançamento, o SINPROFAZ promoveu evento de apresentação do Diagnóstico aos parlamentares do Congresso Nacional.



Caminho traçado para novas conquistas

Progresso. Essa é a palavra que define os quatro mais recentes anos da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Advocacia Pública Federal. Da mesma forma, importantes avanços marcaram o Sindicato nesse período. Desde que a Diretoria assumiu em 2015, cinco diferentes Advogados-Gerais da União passaram pela AGU, enquanto quatro Procuradores-Gerais da Fazenda Nacional chefiaram a PGFN. A todas essas lideranças, o SINPROFAZ levou suas bandeiras: a Advocacia de Estado – em detrimento da Advocacia de governo –, a consolidação da Carreira como Função Essencial à Justiça e a valorização dos PFNs, cuja complexidade e responsabilidade do ofício devem ser necessariamente acompanhadas pela devida estrutura de trabalho, remuneração satisfatória e respeito às prerrogativas.

O SINPROFAZ chega a junho de 2019 reconhecido por toda a Advocacia Pública pela maturidade e discernimento com que atua – características fundamentais às lutas que alçaram os PFNs ao atual patamar. Hoje, o Sindicato apresenta-se ainda mais forte, ciente do apoio da Carreira e pronto para enfrentar os desafios que se avizinham. A afirmação da identidade e da importância dos Procuradores da Fazenda Nacional em um espaço democrático e independente seguirá norteando a atuação da Diretoria. É tempo de comemorar as vitórias desse quadriênio histórico e de desejar muito boa sorte à nova gestão eleita. Mais do que nunca, vida longa e muito sucesso ao SINPROFAZ! ■

SINPROFAZ obtém apoios no Senado e na Câmara contra efeitos da MP n.º 873/2019

O movimento sindical brasileiro foi surpreendido, no início de março, com a edição da inconstitucional Medida Provisória n.º 873/2019, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990”. Na prática, a medida proíbe os sindicatos de descontarem a contribuição sindical diretamente da folha de pagamento dos filiados. Ante a real possibilidade de ter suas atividades interrompidas, o SINPROFAZ buscou o apoio de parlamentares como o senador Lucas Barreto (PSD-AP) e o deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE), que apresentaram emendas à MP.

O senador Lucas Barreto, membro titular da comissão mista responsável por analisar a matéria, apresentou emenda supressiva da alínea “b” do artigo 2.º da Medida Provisória, com o objetivo de não permitir a revogação do direito do servidor público ao desconto da mensalidade sindical em folha. A segunda emenda pede que seja suprimida a alteração proposta no artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho. A redação dada ao referido artigo pela Medida Provisória substitui a modalidade de desconto em folha pela cobrança por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, exclusivamente. De acordo com o parlamentar, trata-se de medida extrema que inviabilizará a atuação dos sindicatos prevista no artigo 8.º da Constituição Federal.

Direito constitucional

Em uma das emendas apresentadas à MP n.º 873/2019, o deputado Tadeu Alencar ressaltou que não existe nenhuma razão para que as mensalidades sejam excluídas da consignação em folha e lembrou que



Achilles Frias e o ex-presidente do SINPROFAZ Allan Titonelli estiveram com o senador Lucas Barreto, autor de duas emendas à medida do governo que afeta duramente o funcionamento das entidades sindicais



Cleia Viana/Câmara dos Deputados



esse tipo de desconto é assegurado constitucionalmente. “Assim como nos casos de empréstimos consignados e planos de saúde, são descontos que decorrem de um ato de vontade do servidor”, assinalou o parlamentar.

O Supremo Tribunal Federal recebeu várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) questionando a MP n.º 873/2019, inclusive do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A relatoria das ADIs está a cargo do ministro Luiz Fux. Em 15 de março último, ele aplicou o rito abreviado ao trâmite de duas dessas ações. ■

Parlamentares homenagearam Dia Nacional da Advocacia Pública, comemorado dia 7 de março

Em discurso, presidente do SINPROFAZ defendeu as funções e prerrogativas da Carreira e reiterou a necessidade de o Congresso Nacional discutir a autonomia da Advocacia Pública Federal



A sessão solene foi realizada no plenário Ulysses Guimarães, no dia 21 de março, prestigiada por vários parlamentares da Casa. Achilles Frias compôs a mesa da solenidade ao lado do Advogado-Geral da União, André Mendonça, do deputado Alessandro Molon (Rede/RJ), que teve a iniciativa da sessão, e de dirigentes de entidades da Advocacia Pública em nível federal, estadual e municipal. Representando o Sindicato, a Carreira

e o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, o presidente do SINPROFAZ iniciou o discurso parabenizando a todos os Colegas na pessoa do ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional presente, Fabrício Da Soller.

Aos Advogados Públicos e parlamentares que compunham o plenário, Achilles Frias fez a defesa das funções e prerrogativas da Advocacia Pública Federal e dos avanços ainda necessários à Carreira. “É

muito importante que marquemos posição no Congresso Nacional, defendendo as nossas bandeiras e os nossos ideais. A Advocacia Pública é Função Essencial à Justiça prevista no texto originário da Constituição Federal. De todas as Funções Essenciais, no entanto, somos a única que ainda não tem autonomia, a qual se faz extremamente necessária, uma vez que significa paridade de armas. Em breve, precisaremos, sim, discutir essa ques-

tão aqui no Congresso Nacional.”

Representante da PGFN na Câmara dos Deputados, Tadeu Alencar (PSB/PE) falou da alegria em integrar os quadros da Advocacia Pública que, nas palavras dele, é Instituição que desempenha papel de enorme relevância para o Estado brasileiro. “Saúdo a todos os Colegas na pessoa do meu presidente Achilles Frias. Como Advogado, sempre tive a clareza de que meu múnus profissional ia ao encontro da Advocacia de Estado, e foi na Procuradoria da Fazenda Nacional que efetivamente conheci a importância dessa Carreira. Neste momento delicado da vida brasileira, em que tentam nos impor uma selvagem reforma da Previdência, sabemos que o mais importante seria buscar a justiça fiscal e tributária e dar a devida atenção à recuperação dos créditos públicos.”

Além do SINPROFAZ, compuseram a mesa da solenidade dirigentes da ANAUNI, ANAJUR, ANAFE, ANAPE e ANPM. Entre os deputados que participaram da sessão em



Deputado federal Tadeu Alencar (PSB-PE)



Achilles Frias discursa na sessão solene

homenagem à Advocacia Pública, estiveram Fábio Trad (PSD-MS), Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Érika Kokay (PT-DF), Paulo Teixeira (PT-SP), Mauro Benevides (PDT-CE), Camilo Capiberibe (PSB-AP), Cássio Andrade (PSB-PA), Gervásio Maia (PSB-PB), Gelson Azevedo (PR-RJ), entre outros. ■



André Mendonça, Advogado-Geral da União, e Achilles Frias



O presidente do SINPROFAZ acompanhado de membros da Advocacia Pública



Fabrício Da Soller esteve presente na homenagem

Defesa das prerrogativas também foi destaque no Ato Público promovido pela OAB Nacional

Em nome do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal – composto por ANAJUR, ANAUNI, ANPPREV e SINPROFAZ – Achilles Frias afirmou que o FORVM busca discussões que interessem consensualmente a todas as carreiras da Advocacia-Geral da União. “Não há por que interesses menores obstaculizarem o avanço indispensável à Instituição, especialmente no que se refere a pautas tão caras como o AGU de carreira e a autonomia. Tal avanço passa também pela defesa de nossas prerrogativas, as quais estão sob constante ataque, embora tragam enorme retorno para a União e, em consequente, para a sociedade.”

Este ano, o Ato Público do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em homenagem ao Dia Nacional da Advocacia Pública ocorreu no dia 13 de março, em Brasília, DF. Além do presidente, Achilles Frias, o SINPROFAZ foi representado pelos diretores Roberto Rodrigues, Giuliano Menezes e Sérgio Carneiro, e



pelo ex-presidente Allan Titonelli. Estiveram presentes ainda os PFNs Cláudia Trindade, Maria Dionne e Paulo Renato Nardelli.

O Advogado-Geral da União, André Mendonça, também discursou em defesa das prerrogativas dos Membros da AGU. “Vivemos um momento único no país: momento em que as instituições estão sendo fortalecidas. A Advocacia-Geral da União tem sido prestigiada no âmbito do governo federal. No dia a dia de trabalho,

temos buscado valorizar a atuação dos Membros da Instituição. Não podemos deixar que pequenas divergências prejudiquem interesses comuns. Sejamos capazes de unir esforços – os mesmos que nos permitiram a conquista das mais recentes prerrogativas. A AGU é forte porque seus Membros são fortes”, enfatizou André Mendonça.

Participaram da solenidade o vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados



Achilles Frias acompanhado do Advogado-Geral da União, André Mendonça, dos diretores Giuliano Menezes, Sérgio Carneiro e Roberto Rodrigues, e de membros da Advocacia Pública





do Brasil, Luiz Viana Queiroz; o presidente da OAB-DF, Délio Lins e Silva; o presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública da OAB, Marcello Terto e Silva; dirigentes associativos e Membros das carreiras da Advocacia Públi-

ca nas esferas federal, estadual e municipal também estiveram presentes.

Desagravo

Na ocasião do Ato, foi realizado ainda desagravo da Advocacia

Pública Nacional, atingida em sua honra por ofensa e desrespeito às suas prerrogativas durante julgamento de incidente de arguição de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2.^a Região. ■

Dia Nacional da Advocacia Pública no Estado do Ceará

A delegada sindical Danielle Mendes Pinheiro representou o SIN-PROFAZ nos eventos realizados no Estado do Ceará em celebração do Dia Nacional da Advocacia Pública, comemorado em 7 de março. Danielle Pinheiro concedeu entrevista ao programa *Mundo Jurídico*, da TV Fortaleza.

Acompanhada da Procuradora-Chefe da PFN no Ceará, Joana Marta Onofre de Araújo, a delegada falou sobre a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional e os benefícios revertidos em favor da sociedade, além do papel da Advocacia Pública como Função Essencial à busca pela justiça social e fiscal no Brasil.



A Procuradora-Chefe da PFN no Ceará, Joana Marta Onofre, e a delegada sindical Danielle Mendes Pinheiro na entrevista à TV Fortaleza

As Procuradoras da Fazenda Nacional também representaram a Carreira no lançamento do Movimento Estadual de Valorização da Advocacia Pública, idealizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará. O Movimento visa à conscientização da sociedade sobre a importância do papel

dos Advogados Públicos na defesa do Estado e no combate à corrupção.

PFN homenageada

A filiada Marciane Zaro Dias Martins foi homenageada pela Câmara Municipal de Fortaleza, CE, em sessão solene promovida no dia 4 de abril para comemorar o Dia Nacional da Advocacia Pública. Marciane é especialista em Direito Tributário e mestra pela Universidade Federal do Ceará. É Procuradora da Fazenda Nacional desde 1993, sendo reconhecidamente merecedora da homenagem pela vida dedicada à Carreira e pelos serviços prestados em prol da Instituição e da sociedade. ■

Fonacate apresenta emendas à PEC n.º 6/2019 para assegurar direitos dos servidores públicos

Em janeiro deste ano, as entidades sindicais e associativas que integram o Fórum Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) começaram a debater o tema da reforma previdenciária. O primeiro resultado das discussões foi a divulgação de Nota Pública na qual o SINPROFAZ e as demais entidades repudiaram qualquer reforma que não esteja profundamente fundamentada em dados econômicos e atuariais reais e transparentes. Em certo trecho da Nota, rememora-se o fato de o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS), ter tido resultado superavitário ao menos até 2015 e de que a União dele retirou elevadíssimo montante por força da Desvinculação de Receitas (DRU).

No mês de fevereiro, durante encontro convocado especialmente para o debate sobre a proposta de reforma da Previdência encaminhada pelo Executivo e ao Congresso Nacional, os integrantes do Fonacate avaliaram a possibilidade de elaboração de emendas à nova PEC e a necessidade de uma mobilização nos moldes da realizada em 2017-2018, quando o intenso trabalho parlamentar foi alia-

do a campanhas nas redes sociais e na imprensa. Convidado a participar da reunião, o jurista Juarez Freitas, professor da Escola Superior da Magistratura e do Mestrado de Direito da PUC-RS, afirmou que a PEC “é cruel” e vai de encontro à necessidade de valorização dos servidores públicos. Para Freitas, a reforma significa um verdadeiro aumento de tributação num governo que, de forma contraditória, elegeu-se com o discurso de que não promoveria elevação de tributos. “Há uma reforma tributária dissimulada embutida no bojo dessa reforma da Previdência”, garantiu. ■



Regime próprio de Previdência para os servidores públicos

Os debates no Fórum – e as sugestões técnicas apresentadas pela advogada Thais Riedel, especialista no tema e presidente da Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da OAB durante as discussões sobre a reforma proposta pelo governo Temer – culminaram na elaboração de 10 emendas à PEC n.º 6/2019, abrangendo questões como a desconstitucionalização das regras previdenciárias, idade mínima, regras de transição, pensão por morte e alíquotas de contribuição dos servidores públicos.

A primeira emenda (modificativa) propõe nova redação ao caput do art. 40 da Constituição, alterado pelo art. 1.º da PEC, com vistas a assegurar aos “servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, regime próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário, por meio de contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

A mesma emenda sugere ainda que os servidores públicos deverão se aposentar compulsoriamente, ao atingir setenta e cinco anos de idade; voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se mulher; b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Para serem protocoladas na Comissão Especial da PEC, as emendas precisam ter o apoio de, no mínimo, 1/3 dos deputados (171). A fim de alcançar esse número, representantes das entidades que integram o Fonacate iniciaram um trabalho de convencimento junto aos parlamentares assim que o texto das emendas foi finalizado.

Inconstitucionalidades

Na avaliação de Luiz Alberto dos Santos, advogado, consultor legislativo e vice-presidente da Associação Brasileira de Previdência Social, a PEC 6/2019, “analisada estritamente sob o prisma constitucional, evidencia um conjunto de inconstitucionalidades e aberrações jurídicas que demandaria um esforço enorme para que fosse superada a impossibilidade de sua aceitação, à luz das condições de admissibilidade estabelecidas pelo art. 60, § 4.º da CF, segundo o qual não será objeto de objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais”.

O advogado explica que “a PEC da Nova Previdência contém ofensas a três dessas quatro vedações, suprimindo competências dos Legislativos, retirando capacidades dos entes subnacionais, numa clara ofensa à forma federativa, e, ademais, afeta direitos e garantias, fragilizando a estabilidade das relações jurídicas, o princípio da confiança legítima, a dignidade humana, que é um dos fundamentos da República, os princípios da ordem social, materializados na seguridade social, e, ainda, os princípios e garantias da ordem tributária, com a ofensa à garantia de que não se instituirá tributo com efeito de confisco, nem tratamento diferenciado entre contribuintes”.

Dessa forma, ele opina que, se a Comissão de Constituição e Justiça houvesse analisado a matéria com o cuidado necessário, ela não poderia ter sido admitida, “ou, quando muito, teria que ser amplamente reformulada, o que implicaria em tornar a própria CCJ uma comissão voltada ao exame do mérito, já que superar as inconstitucionalidades demandaria mais do que a mera depressão de textos, dada a estrutura da proposta apresentada pelo governo”. ■

Palmas, TO



Em 2019, o SINPROFAZ iniciou no Estado do Tocantins as visitas às Unidades da PGFN. A reunião com os Colegas lotados em Palmas foi realizada no dia 5 de fevereiro e contou com a participação do delegado sindical Heberkis José Soares Azevedo.

Na oportunidade, Achilles Frias fez considerações



acerca da atuação estratégica do SINPROFAZ, especialmente no que se refere à defesa das prerrogativas da Carreira. O presidente debateu todas as questões, tirou dúvidas, colheu sugestões dos Colegas para serem discutidas junto à Diretoria do Sindicato e recebeu filiações ao SINPROFAZ. ■

Porto Velho, RO



O presidente do SINPROFAZ esteve em Porto Velho, no dia 14 de fevereiro, para visita à Procuradoria da Fazenda Nacional em Rondônia.

Na pauta do encontro, detalhes acerca das medidas estratégicas tomadas pelo Sindicato para garantir a defesa das prerrogativas da Carreira. Achilles Frias abordou ainda o andamento das ações judiciais de interesse dos filiados e deu destaque às vantagens da filiação ao SINPROFAZ, cujas vitórias são construídas essencialmente com o apoio e a união da Carreira. ■

Rio Branco, AC

Os Colegas lotados na PFN no Estado do Acre receberam a visita do presidente do SINPROFAZ no dia 27 de fevereiro. Dentre os presentes à reunião esteve Josialdo Aparecido Batista Ferreira, delegado sindical no Estado.

Os Procuradores fizeram questionamentos acerca da atuação do SINPROFAZ, especialmente em relação à defesa de prerrogativas da Carreira. Em resposta, Achilles Frias apresentou um panorama da situação, destacando a capacidade técnica dos escritórios de Advocacia contratados pelo Sindicato e pelo FORVM para defenderem os Advogados Públicos Federais no âmbito judicial.

Os filiados presentes na reunião fizeram críticas à comunicação das ações judiciais capitaneadas pelo SINPROFAZ e discutiram estratégias diante das lutas a serem encampadas pelo Sindicato ao longo do presente



ano. “Todas as opiniões e sugestões sobre ambos os temas serão levadas à Diretoria, assim como ao escritório que patrocina a maioria dos processos judiciais do SINPROFAZ”, assegurou Achilles Frias. ■

Manaus, AM



A visita aos Procuradores do Estado do Amazonas ocorreu no dia 19 de março. O SINPROFAZ foi representado pelo presidente da entidade, Achilles Frias.

Na oportunidade, discutiram-se estratégias do Sindicato para atuação diante das lutas do presente ano, especialmente no que se refere à defesa das prerrogativas da Carreira. Em face dos questionamentos, o presidente tirou dúvidas e ouviu atentamente a sugestões dos Colegas.

Achilles Frias ressaltou ainda a importância de os Procuradores, sobretudo os mais novos na Carreira, filiarem-se ao SINPROFAZ, tendo em vista que, apenas unindo forças em prol do fortalecimento da Procuradoria da Fazenda Nacional, os pleitos dos PFNs serão alcançados. Uma vez feita a convocação, o presidente contou com maciça adesão dos Colegas. ■



Osasco, SP

A maior projeção Seccional da PGFN no Brasil foi visitada pelo presidente do SINPROFAZ no dia 4 de abril. Durante o encontro, que contou com expressiva participação dos Colegas – entre eles o ex-presidente do Sindicato Heráclio Camargo –, foram discutidas estratégias para atuação do Sindicato frente às lutas do presente ano, especialmente no que concerne à defesa de prerrogativa da Carreira. Atento aos questionamentos, Achilles Frias tirou dúvidas dos Colegas e colheu sugestões.

Também na Seccional de Osasco, o presidente ressaltou a importância de os PFNs, em especial os mais novos na Carreira, filiarem-se ao SINPROFAZ

– entidade que se fortalece à medida que novos Colegas se unem em prol dos interesses comuns. Feita a conclamação, o presidente contou com amplo apoio dos presentes. ■



Boa Vista, RR



Representado pelo presidente Achilles Frias, o SINPROFAZ esteve em Boa Vista, no dia 16 de abril, para visita à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima. A reunião contou com a presença dos Colegas, entre os quais o delegado sindical Aduino Cruz Schetine Júnior.

Na ocasião, foram discutidas questões políticas pertinentes à Carreira e debatidas estratégias de atuação do Sindicato e do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal para defesa de prerrogativas dos Membros da AGU, bem como questões jurídicas.

Assim como tem feito nas visitas a outras unidades da PGFN, o presidente do SINPROFAZ ressaltou na reunião em Boa Vista a importância da filiação ao Sindicato como fator decisivo nas vitórias da entidade. ■

Macapá, AP

No dia 22 de maio, foi a vez de o SINPROFAZ, representado pelo presidente Achilles Frias, visitar a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá. Na pauta do encontro, questões políticas pertinentes à Carreira e estratégias de atuação em face das lutas do presente ano, especialmente no que se refere à defesa judicial de prerrogativa dos PFNs.

O presidente do SINPROFAZ tirou dúvidas e colheu sugestões dos Colegas, tendo ainda convocado os presentes a filiarem-se ao Sindicato. O presidente apresentou, por fim, um panorama recente da Carreira e as perspectivas para o ano corrente. ■



Aracaju, SE



Na capital sergipana, o presidente do SINPROFAZ tratou de questões políticas pertinentes à Carreira com os Colegas lotados na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado. O encontro, realizado no dia 9 de maio, contou com a presença

do atuante delegado sindical José Leite dos Santos Neto.

Os Procuradores debateram com Achilles Frias estratégias de atuação do Sindicato e do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal para defesa de prerrogativa dos PFNs. ■

Campo Grande, MS

O presidente Achilles Frias e o diretor Roberto Rodrigues visitaram, no dia 14 de maio, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso do Sul. Ao longo da reunião, os representantes do Sindicato detalharam as medidas estratégicas tomadas para garantir a defesa de prerrogativa da Carreira. Abordaram ainda a situação das ações judiciais em curso e as vantagens da filiação ao SINPROFAZ, cujas vitórias são construídas necessariamente com a união dos Procuradores da Fazenda Nacional. ■



São Luís, MA

Os Colegas da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão receberam a visita no SINPROFAZ no dia 3 de junho. Encerrando a série de reuniões nas Seccionais no primeiro semestre deste ano, o presidente Achilles Frias, acompanhado do diretor André Campello, tratou com os PFNs a respeito de questões políticas pertinentes à Carreira e estratégias de atuação do SINPROFAZ para defesa de prerrogativa dos Procuradores da Fazenda Nacional. Temas como as ações judiciais em curso foram discutidos e suscitaram dúvidas dos filiados, as quais foram sanadas pelos diretores. ■



Diretoria: Defesa das prerrogativas e AGO 2019



A Diretoria do SINPROFAZ esteve reunida na sede da entidade, em Brasília, no dia 13 de fevereiro. Questões de interesse dos filiados, como a defesa judicial de prerrogativas da Carreira, foram discutidas pelos diretores, cuja reunião foi convocada também para a elaboração da pauta e da procuração da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

Questões pertinentes ao 19.º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional também estiveram em pauta. O evento ocorrerá de 28 de novembro a 1.º de dezembro, no Costão do Santinho, em Florianópolis, SC. ■



251.490.305.926,38
BILHÕES MILHÕES MIL REAIS CENTAVOS

SONEGOMETRO
.com

Isto é a média de quanto o Brasil está perdendo com a sonegação de impostos, de 01/01/2019 até 10/06/2019

Aprimoramento do perfil institucional da AGU

Representado pelo diretor Roberto Rodrigues, o SINPROFAZ participou de reunião com o Advogado-Geral da União, André Luiz de Almeida Mendonça, no dia 23 de janeiro. Também estiveram presentes Renato de Lima França, vice-AGU, e Rodrigo Matos Roriz, chefe de gabinete, além de representantes das demais entidades associativas.

Ao convocar a reunião, o intuito de André Mendonça foi o de ouvir sugestões das entidades para o aprimoramento do perfil institucional da AGU. O Advogado-Geral reiterou o desejo de interlocução ativa com as entidades e de um trabalho conjunto em benefício da sociedade e do Estado brasileiro.

Desdobramentos

No dia 25 de janeiro, as entidades que compõem o Fórum



Nacional da Advocacia Pública Federal reuniram-se em Brasília (foto abaixo). Em pauta, os desdobramentos da reunião com o Advogado-Geral da União, André Luiz de Almeida Mendonça.

Visando à atuação conjunta

em torno de questões de unânime interesse, as entidades debateram medidas estratégicas para fortalecimento da Advocacia Pública Federal e pleitos comuns às Carreiras, em particular, a defesa das prerrogativas dos Membros da AGU.

Grupo de Trabalho

Com o objetivo de iniciar as atividades do Grupo de Trabalho formado para estudar medidas que contribuam com o aprimoramento do perfil institucional da Advocacia-Geral da União, integrantes das entidades representativas das carreiras da Advocacia-Geral da União estiveram reunidos com o vice-AGU, Renato de Lima França, e com o chefe de gabinete Rodrigo Matos Roriz, no dia 29 de janeiro. O SINPROFAZ foi representado no encontro pelo diretor Roberto Rodrigues.



Cada entidade indicou dois membros para comporem o GT. O SINPROFAZ é representado pelos diretores Roberto Rodrigues (titular) e José Ernane Brito (suplente), nomeados pela Portaria/AGU n.º 85, de 29 de janeiro de 2019. Eles são responsáveis por defender os pleitos e as prerrogativas dos Procuradores da Fazenda Nacional na minuta da Proposta de Emenda Constitucional que resultará desse trabalho conjunto. ■



Membros da AGU e das entidades nacionais reunidos no Grupo de Trabalho do aprimoramento da Instituição

Apoio do Advogado-Geral adjunto

O ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional Fabrício Da Soller, que ocupa atualmente o cargo de adjunto do Advogado-Geral da União, recebeu em seu gabinete o presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, oportunidade em que discutiram a questão do aperfeiçoamento institucional da Advocacia-Geral da União. Da Soller assegurou que, alinhado aos propósitos do Advogado-Geral, André Luiz de Almeida Mendonça, dará continuidade ao trabalho pelo fortalecimento da Advocacia Pública Federal, notadamente dos Procuradores da Fazenda Nacional, representando ponto de contato permanente entre a Carreira e a AGU. ■



12.º Prêmio Congresso em Foco

O diretor José Ernane Brito representou o SINPROFAZ no lançamento da 12.ª edição do Prêmio Congresso em Foco. O evento reuniu em Brasília, DF, no dia 14 de maio, deputados, senadores, jornalistas e representantes de diversas entidades da sociedade civil. Assim como em anos anteriores, o Prêmio conta com o apoio do SINPROFAZ, que participará da solenidade de condecoração em 19 de setembro.

Entre os parlamentares que compareceram ao evento, estiveram o deputado federal filiado ao SINPROFAZ Tadeu Alencar (PSB-PE), os senadores Álvaro Dias (Pode-PR), Randolfe Rodrigues (Rede-AP) e Arolde de Oliveira (PSD-RJ) e os deputados federais Alessandro Molon (PSB-RJ), Carmen Zanotto (Cidadania-SC), Geovânia de Sá (PSDB-SC), Zenaide Maia (PROS-RN) e Lucas Redecker (PSDB-RS).

Anualmente, o Prêmio Congresso



em Foco homenageia os parlamentares federais mais bem avaliados pela população, por um júri especializado e pelos jornalistas que cobrem o dia a dia do Parlamento. Considerada o “Oscar da Política”, a premiação

propõe lançar um novo olhar sobre o Congresso Nacional, estimulando a fiscalização dos parlamentares pelo povo. Deputados e senadores que respondem a ações criminais não participam da disputa. ■

Reunião do Fonacate no Estado do Pará



Representado pelo delegado sindical Victor Hugo de Lima, o SINPROFAZ participou da 2.ª reunião do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate) realizada no Estado do Pará, no dia 9 de maio.

Na capital, Belém, os participantes do encontro debateram, entre outras pautas, a necessidade de criação de uma Frente Paraense em Defesa da Previdência Social. Além das entidades do Fonacate, a Frente deve contar com a participação de centrais sindicais, associações de classe de servidores públicos e de trabalhadores privados e outros representantes da sociedade civil organizada.

Discutiu-se também o teor das 10 emendas à PEC n.º 6/2019 elaboradas pelo Fonacate Nacional, disponíveis para consulta em www.fonacate.org.br. ■

Conselho de Gestão Estratégica da PGFN

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, foi convidado pelo PGFN, José Levi Mello do Amaral Júnior, a participar de reunião do Conselho de Gestão Estratégica da Instituição, composto pelo Procurador-Geral e adjuntos, diretores de departamento e procuradores-regionais. Em exposição aos presentes, Achilles Frias fez a defesa de pleitos gerais da Carreira e abordou questões específicas de certas unidades e Colegas. A reunião ocorreu no dia 8 de maio, em Brasília, DF.



fato de os Procuradores da Fazenda Nacional terem decidido por diversas vezes, em Assembleia Geral do SINPROFAZ, pela não-realização de atividades meramente administrativas.

Aberto às críticas e sugestões, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional exaltou, em tempo, a importância histórica do SINPROFAZ. Segundo Levi, o Sindicato representa a melhor

Dos apontamentos do presidente, destacou-se o relativo ao Processo Simplificado de Seleção – PSS. Achilles Frias ratificou a reiterada discordância do SINPROFAZ quanto ao método, tendo defendido o processo eleitoral entre os integrantes

das unidades – à semelhança do que ocorre no âmbito das demais Funções Essenciais à Justiça.

Outra questão levada pelo presidente à reunião do Conselho diz respeito às Normas de Execução da Portaria n.º 32 da PGFN. Achilles Frias atentou principalmente para o

interface que a Administração pode ter com os Colegas para além da interação institucional que cabe à Procuradoria-Geral. Levi afirmou ainda que as recomendações levadas pelo SINPROFAZ à Administração têm sido sempre muito construtivas e bem-recebidas. ■

Novos gestores

O presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias, reuniu-se no dia 30 de abril com Adriana Gomes de Paula Rocha. Procuradora-Geral adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária (PGACET), Adriana Rocha já atuou como Procuradora-Regional na 1.ª Região e Procuradora-Chefe em Goiânia, GO. Do encontro, promovido na sede da PGFN em Brasília, DF, participou também Manoel Tavares, novo coordenador-geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ).



Motivada pela necessidade de

contato com os novos gestores, a reunião teve início com uma apresentação do projeto de gestão. De acordo com Adriana Rocha e Manoel Tavares, o trabalho na PGACET será norteadado pelo compromisso de

aproximação com as unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional em todo o país. A partir de um diagnóstico das atividades desenvolvidas em cada uma delas, a equipe da PGACET proporá medidas para a melhoria da qualidade de trabalho dos membros da Instituição.

Ao longo do encontro, foram discutidos temas como a importância da virtualização, da estruturação da equipe gestora a partir de nomes técnicos e da interação entre as lideranças da PGFN e a base de Procuradores da Fazenda Nacional, de forma que ideias e sugestões da Carreira possam ser propostas e colocadas em prática em âmbito nacional. ■

Deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 2019

Cerca de 40 filiados, entre delegados, diretores e outros membros da Carreira, reuniram-se no dia 30 de março, em Brasília, DF, para a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Na ocasião, a maioria dos filiados, presentes ou por procuração, votaram pela aprovação da ata da última AGO, das contas do exercício de 2018 e da proposta de orçamento para o ano corrente, além de autorizarem o SINPROFAZ a propor ações judiciais e a ratificar ações já propostas.

Os filiados autorizaram ainda o Sindicato a incrementar a atuação do Sonegômetro e os projetos de educação fiscal e a fazer a defesa da Previdência dos filiados. A Carreira também assentiu que o SINPROFAZ trabalhe contra a terceirização – na forma de cessão, securitização etc. – da dívida ativa da União.

Ao final da AGO, foram aprovadas por unanimidade três Resoluções. A primeira recomenda que o SINPROFAZ não atenda a nenhuma solicitação de patrocínio



para eventos científicos/acadêmicos afetos às atribuições da PGFN enquanto permanecerem os efeitos da MP n.º 873/2019; a segunda resolve que o financiamento de obras científicas/acadêmicas, individuais ou coletivas, na forma de livro ou equivalente, não está em consonância com o Estatuto do Sindicato; e a terceira resolução autoriza a Diretoria do SINPROFAZ a desistir do Mandado de Segurança n.º 9.580, que tramita no Superior Tribunal de Justiça, ficando a cargo da Diretoria verificar o melhor momento para tanto. ■



Reunião de diretores e delegados sindicais

Na sexta-feira anterior à Assembleia Geral Ordinária 2019, delegados sindicais e diretores do SINPROFAZ reuniram-se a fim de discutir questões internas à gestão do Sindicato, como diretrizes para o trabalho de representação

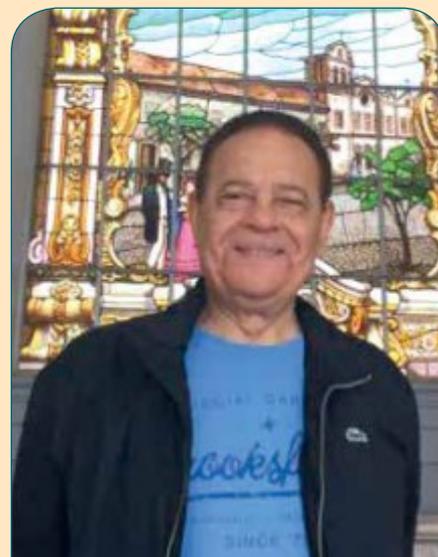
do SINPROFAZ nos diversos Estados do país, além de temas políticos atinentes à Carreira.

Na oportunidade, o presidente Achilles Frias fez relato a respeito de algumas das vitórias alcançadas ao longo da gestão e

deu destaque aos desafios que o SINPROFAZ ainda tem à frente. Foram debatidas estratégias de defesa de prerrogativas dos PFNs e discutidos detalhes de tratativas do Sindicato junto ao Executivo e ao Legislativo. ■

Wagner Pires de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional aposentado em 2003

Em 2018, Wagner Pires de Oliveira completou 60 anos de atuação na Advocacia, 30 deles como Procurador da Fazenda Nacional, onde participou de momentos marcantes na história recente do país, a exemplo da Constituinte de 1988 e da elaboração do Plano Real. Dr. Wagner nasceu em São Paulo, em novembro de 1931. Em 1975, foi transferido para Brasília, acompanhando a mudança da sede da PGFN do Rio de Janeiro para a capital da República, onde vive até hoje. Há sete anos, o ex-PFN perdeu a esposa, Rosalba, com quem estava casado há mais de 50 anos. Uma de suas filhas seguiu seus passos e também é Procuradora da Fazenda Nacional. Os outros dois filhos são médicos. Formado na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, foi mestrando nas áreas de Teoria Geral do Direito e de Direito Administrativo e fez curso de especialização em direito tributário na Universidade Católica de São Paulo. Vamos conhecer um pouco mais sobre um dos grandes profissionais que já passaram pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e que, aos 87 anos, continua exercendo a Advocacia.



Como teve início sua carreira na PGFN?

Sou do primeiro concurso de Procurador da Fazenda Nacional, inscrição aberta em 1967 e realização de provas, creio eu, em 1971. Fui nomeado em janeiro de 1972. Eu vim da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, da Procuradoria Fiscal; fui titular de São Bernardo do Campo e Diadema, na Grande São Paulo. Viemos juntamente com vários colegas da Procuradoria-Geral do Estado, entre eles destaco o meu grande e falecido amigo, contemporâneo da Faculdade, Dr. Leon.

Quando ocorreu sua aposentadoria?

Eu me aposentei como Subprocurador-Geral substituto, em 1986. Embora aposentado, fiquei no cargo de Adjunto por 11 anos, convidado por Cid Heráclito de Queiroz, sendo mantido pelos demais Procuradores Gerais

até 1994. Nesse ano, fui convidado pelo então Procurador-Geral para ser o Procurador Regional da 1ª Região, cargo que ocupei por nove anos, até 2003, quando me afastei em definitivo da PGFN. Em síntese, fui coordenador de Assuntos Tributários e Coordenador de Assuntos Financeiros por 9 anos, Adjunto por 11 anos e Procurador-Regional por 9 anos. Tive a honra de trabalhar com todos os Procuradores-Gerais de 1972 até 2003.

O que o sr. destacaria de mais significativo na atuação da PGFN nesse período?

Lembro-me que a Procuradoria atuou em Reformas Constitucionais, inclusive em 1988, quando incluímos diversos textos constitucionais que lhe definiram a competência e lhe deram o caráter de Instituição. Trabalhamos também nas Leis de Sociedades Anônimas, de Bulhões Pedreira, e na Tributação das Pessoas

Jurídicas, como em toda e qualquer alteração tributária do período, graças, na época, aos notáveis trabalhos dos Procuradores-Gerais Cid e Dornelles. Devido ao trabalho na Procuradoria-Geral como Adjunto – com a incansável contribuição de Ruy Jorge Pereira, devidamente designados pelo então PGFN, Dr. Edgard –, demos toda a assistência jurídica ao Plano Real, começando com o Plano de Ação Integrada (PAI).

Em sua opinião, qual tem sido a importância da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional para o Brasil?

Basta ler autores portugueses que já falam na existência de um Estado Fiscal, tal a importância do orçamento público para a Nação. Além de tudo, a nossa é uma Carreira centenária, sua origem vem dos Procuradores do Reinado Português. Adquiriu plena competência com o Decreto-Lei n.º

147/67, que autorizou o primeiro concurso público, muito antes da então considerada irmã siamesa PGR.

Foi reestruturada na Carta Fundamental de 1988, no artigo 131, parágrafo 3.º, que lhe deu competência constitucional privativa em matéria fiscal. Lembro ainda que a Advocacia-Geral da União somente existe porque contou com os PFNs que lhe deram vida, colocando-a de pé. Assinala-se o Assessoramento Jurídico do Ministro da Economia em todas as matérias da sua competência, como se vê ampla a nossa competência, interna e até internacional nos contratos da Coordenadoria de Operações Financeiras da União.

Como eram as condições de trabalho no período em que o sr. atuou na Procuradoria?

As condições quando assumi eram excelentes, em pleno regime do Decreto-Lei n.º 147/67; éramos, na época, equiparados aos Procuradores da República, tanto que éramos remunerados em igualdade com eles. O quadro era reduzido e fora ampliado para 74 PFNS recentemente; antes, fora o Rio de Janeiro, havia um Procurador para cada Estado. Tanto que se cogitou, na época, eventualmente não se fazer o primeiro concurso de PGR realizado depois do nosso, mas sim aproveitar os concursados da Fazenda Nacional. Logo nomeados,

o então Procurador-Geral, Dr. Dornelles, assumiu que toda matéria tributária deveria passar pela PGFN, inclusive, participando ativamente até na elaboração de leis econômicas como a Lei de Sociedades Anônimas, Planos Econômicos etc.

O sr. tem conhecimento da realidade atual dos PFNs? Acompanha as ações do Sindicato em prol da Carreira?

Acompanho, embora à distância, os pleitos da Carreira. Na verdade, foram 30 anos de dedicação e carinho. Gostaria que a entidade sindical mantivesse, sempre, o nosso orgulho centenário de Defesa do Fisco! ■

Notas

Diretor é designado para a Comissão de Advocacia Pública do CFOAB

O diretor-jurídico do SINPROFAZ, Roberto Rodrigues, foi designado Membro da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). A designação, feita pelo presidente nacional da OAB, Felipe Santa Cruz, foi regulamentada pela Portaria n.º 460/2019.

A partir de profundos debates sobre temas de interesse dos Advogados Públicos, a Comissão Nacional de Advocacia Pública objetiva fixar, no âmbito da OAB, diretrizes que reverberem no maior respeito à Carreira, tanto do ponto de vista da atuação profissional, quanto da estrutura disponibilizada aos seus membros. Como mais novo integrante titular do comitê, Roberto Rodrigues assume a responsabilidade de contribuir com sugestões e deliberações que repercutam no amplo exercício profissional dos advogados públicos, em especial, dos Procuradores da Fazenda Nacional. ■

SINPROFAZ defende honorários

Os honorários advocatícios são verba privada, constituem prerrogativa dos Advogados desde o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil de 1994 e foram reafirmados pelo novo Código de Processo Civil e pela Lei n.º 13.327/2016. O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional confia que o Supremo Tribunal Federal manterá o entendimento pela constitucionalidade dos honorários advocatícios, consolidado há mais de vinte anos pela Suprema Corte.

Cabe ressaltar que ao longo de todo esse tempo, ou pelo menos desde a edição da Lei de 2016, há três anos, a Procuradoria-Geral da República ficou inerte, sem qualquer contestação a respeito da referida verba. Somente agora a PGR se diz “preocupada com princípios constitucionais e republicanos”, exatamente ao ser questionada pela AGU acerca de desvios na condução de acordos de delação que destinavam, lá

sim, recursos públicos e de terceiros a entidades criadas à revelia dos ritos jurídicos.

O ataque à Carreira de Advogados Públicos também coincide com o trabalho de defesa da AGU pelo fim da reserva corporativa na disputa para o cargo de Procurador-Geral da República, tido, por entidade de classe da qual parcela dos membros do Ministério Público da União são representados, como privativo de membros do Ministério Público Federal, quando na verdade não o é.

A PGR quer crer que há perigo na demora e dano evidente, o que exige, em se confirmando eventual liminar, a apuração de responsabilidade e punição de quem prevaricou na oportunidade. Caso não se constatem tais fatos, ficará evidente quem, ao longo das décadas, tem se valido das instituições para defesa de interesses corporativos e pouco republicanos. ■

Escravidão encontrou alicerce na própria legislação brasileira

André Emmanuel Batista Barreto Campello *

O Direito é um fenômeno cultural que, ao mesmo tempo em que é criado pelo ser humano para poder viver em sociedade, também serve para limitar as condutas dos destinatários das normas jurídicas.

Entretanto, o Direito não pretende apenas descrever o mundo como ele é ou como funciona, trata-se de peculiar linguagem que almeja alterar a realidade pelo uso do discurso prescritivo, que carrega consigo a lógica do dever-ser.

Portanto, a norma jurídica traz consigo não apenas a pretensão de que os membros de uma coletividade ajam de uma determinada forma: o Direito construído pelo grupo majoritário almeja não apenas interferir, mas comandar a própria sociedade.

Perdigão Malheiro, Procurador da Fazenda e jurista do século XIX, havia percebido que a escravidão tinha seus alicerces no próprio Direito: “[...] a escravidão deve sua existência e conservação exclusivamente à lei positiva, é evidente que ela a pode extinguir”. Igual percepção a do jurista britânico Lord Mansfield: “[...] fora da lei positiva não é possível conceber a escravidão”.

Ou seja, os grilhões primordiais que permitiam submeter milhões de homens e mulheres à cruel realidade

do cativoiro encontravam alicerce na própria legislação.

Apesar de não existir um Código Negro no Brasil, como ocorria nas colônias francesas (um diploma legal que viesse a consolidar as normas referentes a tráfico, comércio de escravos, sanções, trabalho e cativoiro etc.), havia um arcabouço jurídico que dispunha sobre escravos.

Teixeira de Freitas, na *Consolidações das Leis Civis* (1857), omitiu as normas que regiam a escravidão, não porque elas não existissem no Brasil, mas porque representavam uma indignidade para o país, ou seja, não queria ser o autor indiretamente de um abominável Código Negro que viesse a consolidar tais odiosas regras:

“Cumprir advertir que não há um só lugar do nosso texto onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas esse mal é uma exceção que lamentamos, condenada a extinguir-se em época mais ou menos remota, façamos também uma exceção, um capítulo avulso na reforma das nossas Leis civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade; fique o



estado de liberdade sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte e formarão o nosso Código negro.”

Se a escravidão se alicerçava em uma construção jurídica, a alforria também poderia ser alcançada, no Império do Brasil, por meio das

Ações de Liberdade, em que os órgãos do Judiciário intervinham diretamente na relação de propriedade sobre o escravo, já que estava em discussão a própria legalidade desse odioso vínculo.

Luiz Gama, um ex-escravo, cuja trajetória de vida admirável serviu de inspiração para os abolicionistas, foi um dos grandes juristas que, se valendo das ações de liberdade, conseguiu obter judicialmente a alforria de centenas de cativos.

Faleceu sem ver a escravidão abolida no Brasil. ■

* Procurador da Fazenda Nacional e diretor do SINPROFAZ. Membro do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e autor do livro *Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil*. (Artigo publicado originalmente no site conjur.com.br)

Processo Tributário

Lançada em maio último, em Brasília e Goiânia, a obra é coordenada pelos profs. Leonardo Buissa e Lucas Bevilacqua, doutores em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela USP, e conta com a participação, na qualidade de coautores, dos PFNs Elmo Duarte Jr. (delegado sindical em Goiás), Phelippe Toledo (Procurador-Geral adjunto

de Consultoria Tributária e Previdenciária) e Rogério Campos (assessor especial da Secretaria Executiva do Ministério da Economia).

Trata-se de uma publicação de vanguarda, que analisa impactos do CPC/2015 em vários aspectos do processo tributário, sob a ótica de operadores atuantes nas mais variadas regiões do país. ■



PFN é designado diretor de Subcomissão de Advocacia Pública e Tributação

A Comissão de Assuntos Tributários da OAB-DF (CAT-DF), por meio de seu presidente, publicou, no dia 29 de abril, o Ato Ordinário n.º 02, que instituiu a Subcomissão de Advocacia Pública e Tributação e investiu o Procurador da Fazenda Nacional filiado Leonardo Alvim na condição de Consultor Especial, como coordenador e diretor.

Para Leonardo Alvim, a Sub-

comissão é mais um espaço conquistado pela PGFN na OAB. Por intermédio da Subcomissão, os Procuradores da Fazenda Nacional e demais membros da Advocacia Pública que tratem de matéria tributária poderão solicitar o auxílio da Ordem para o ajuizamento de ações em defesa dos Advogados Públicos e de suas prerrogativas.

A Subcomissão será responsável ainda pela realização de programas de educação fiscal e de seminários e congressos relativos à matéria tributária e demais temas atinentes à atividade dos Advogados Públicos desta seara. Leonardo Alvim ressalta que a Subcomissão de Advocacia Pública e Assuntos Tributários está à disposição dos Colegas da Carreira. ■

Projeto que pune assédio moral no trabalho aguarda apreciação no Senado

Depois de aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em março último, onde tramitou com o número 4.742/01, o projeto de lei que tipifica no Código Penal o crime de assédio moral no ambiente de trabalho passará pela avaliação dos senadores. De acordo com emenda da relatora, deputada Margarete Coelho (PP-PI), o crime será caracterizado quando alguém ofender reiteradamente a dignidade de outro, causando-lhe dano ou sofrimento físico ou mental no exercício de emprego, cargo ou função.

A pena estipulada será de detenção de um a dois anos e multa, aumentada de um terço se a vítima for menor de 18 anos. Isso sem prejuízo da pena correspondente à violência, se houver.

A causa somente terá início se a vítima representar contra o ofensor. Essa representação é irretroatável, ou seja, a pessoa não poderá desistir dela posteriormente.

O texto ressalta que, na ocorrência de transação penal, esta deve ter

caráter educativo e moralizador. A transação penal é um mecanismo pelo qual, em crimes e contravenções de menor potencial ofensivo (pena máxima não superior a dois anos), o acusado aceita uma forma de acordo em que ele opta por não enfrentar um processo criminal para não correr o risco de sair condenado

ao final, se considerado culpado.

Como a transação penal envolve o cumprimento de penas alternativas – como prestação de serviços à comunidade ou pagamento de determinado valor para instituição de caridade –, o projeto de lei determina a aplicação de pena de caráter educativo e moralizador. ■

Luis Macedo/Câmara dos Deputados



A cobrança da dívida ativa no Brasil e no Direito Comparado: a competência constitucionalmente adequada atribuída ao Poder Público

Resumo

A presente monografia compara o sistema de cobrança da dívida ativa, os índices de recuperação do crédito tributário e os arcabouços culturais e sociais de três países – México, França e Estados Unidos da América –, em relação ao Brasil. Aproveitando da *expertise* dos órgãos de cobrança de cada um dos países e das soluções institucionais criadas, propõe-se a necessidade da criação de um sistema integrado de cobrança da dívida ativa, em geral, e dos créditos tributários, em especial, no Brasil, a partir da constatação de que existem situações diversas para um conjunto de devedores e de dívidas. Valendo-se da institucionalização do sistema *multiportas* de justiça no Novo Código de Processo Civil, enfatiza-se que alguns métodos de cobrança são mais eficientes justamente pelo rendimento gerado, contrapondo-se o tempo gasto para recuperação com a data de vencimento da dívida. Aposto-se na possibilidade de o país atingir melhores índices de recuperação do crédito tributário e da dívida ativa com imaginação institucional e estratégica, ressignificando-se a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Público para tais cobranças. A gestão da dívida ativa tributária pode ser ressignificada, assim como reconstruídos os sentidos de irrenunciabilidade e inalienabilidade da competência estipulada no artigo 131, § 3.º da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. Introdução

A dogmática tributária e filosofia política têm cunhado ideias interes-

santes sobre o tributo. Para uns, seria o preço da liberdade, “pois é o instrumento que distancia o home do Estado” (TORRES, 2005: 59); para outros, a face oculta de direitos fundamentais (NABAIS, 2007), vinculando o tributo a laços de solidariedade social e o tendo como a fonte por excelência de recursos para a concretização de direitos fundamentais e políticas públicas; tudo isso a sugerir que deva haver pagamento voluntário dos tributos.

Tais visões teóricas, entretanto, esbarram na realidade brasileira, quando se verifica que a dívida ativa da União, por exemplo, alcança 1,8 trilhão de reais (VALOR ECONÔMICO, 2017) e que a recuperação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa tem girado apenas em torno de 1% nos últimos anos (BRASIL, 2013).

Se é verdade que o descumprimento do dever de pagar tributos é recorrente também em outros países, os níveis nacionais estão aquém dos índices de recuperação na cobrança de créditos tributários em países com situações jurídico-econômicas semelhantes ou que fazem parte da OCDE.

Esse descompasso, entre teoria e prática, como se verá, é fruto mais de as teorias servirem a retratar as realidades tributárias de cada país do que a de terem pretensão normativa, de mudar e moldar a tributação nacional.

Indo além desta introdução, o presente artigo pretende, primei-



Daniel Giotti de Paula

ramente, enfatizar a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Público para a cobrança da dívida ativa, revisitando o tema, a partir de uma perspectiva pragmática e que leve em conta a eficiência dos métodos de cobrança da dívida ativa.

A seguir, pode-se desvelar o atual estágio da cobrança da dívida ativa, em geral, e do crédito tributário nacional, em especial, enfocando-se naquela feita em nível federal, comparando os índices de recuperação e os sistemas de cobrança dos créditos tributários nacionais com os de outros países.

Em um terceiro passo, tentar-se-á mostrar como o sistema *multiportas* consolidado com o novo Código de Processo Civil brasileiro — de agora, em diante, NCPC —, acrescido de imaginação institucional, pode fomentar a cobrança do crédito tributário no Brasil, revertendo essa tendência de baixa recuperação.

Isso não implica, porém, desconhecer que, ao lado de possíveis avanços, a aplicação do NCPC para a execução fiscal, de forma indistinta, pode diminuir o rendimento desse expediente e aumentar o tempo de duração do processo, que já é demasiado. Estratégias adequadas de cobrança se constituem na possível forma de conter o aumento do já por demais alargado tempo gasto com processo administrativo e execução fiscais.

Aponta-se a especificidade da execução fiscal e do crédito tributá-

rio, analisando-se institutos como os do incidente da desconsideração de personalidade jurídica e a tendência de sempre se buscar a mediação nas ações tributárias, o que reflexamente aumentaria a duração da cobrança do crédito tributário, já demasiadamente ampliada.

Assim, contrapondo-se a novidade de um NCPC e a tradição de um Código Tributário Nacional antigo — de agora em diante, CTN —, trata-se dos métodos integrados da solução de conflitos tributários, como a arbitragem, a transação tributárias, o protesto de CDA e, finalmente, o paradigma de uma cobrança eficiente, razoável e especializada do crédito tributário, seguindo-se uma perspectiva de imaginação institucional que não nos pode faltar para dar conta do grande problema que é o passivo tributário dos entes políticos, em geral, e da União, em especial.

2. A competência constitucionalmente atribuída ao Poder Público de cobrança da dívida ativa: os contornos de um direito subjetivo estatal e do Poder Público como gestor da dívida ativa

É comum se associar a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Pública para a cobrança da dívida ativa ao que está contido no § 3.º do artigo 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), segundo o qual “na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei”.

Dá-se dignidade constitucional à cobrança da dívida ativa, fixando-se a competência de um órgão em específico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para cuidar desse importante tema.

Pode-se conceber que seja essa, inclusive, uma norma de repetição obrigatória em Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais,

Como a dívida ativa é o reflexo de um procedimento paulatino de acerto de um débito de um particular com o Estado, pergunta-se qual a relação dessa norma com as autoridades normativas

de modo que haja sempre um órgão específico para cuidar da cobrança de dívida ativa.

Para os fins deste artigo, porém, cumpre investigar qual tipo de norma é revelado por esse dispositivo constitucionais e quais os seus contornos e reflexos para a dívida ativa.

Humberto Ávila (2018: 17), com esboço em Giorgio Pino, propõe que “uma norma é o significado de um enunciado com função prescritiva, reconstruído por meio da interpretação de enunciados contidos nas fontes”.

Pode-se, assim, tomar como contido no dispositivo do § 3.º do artigo 131 da CR/88, um enunciado prescritivo, não descritivo, pois em vez de transmitir informações sobre o mundo, ele cumpre a função de modificar, dirigir e influenciar o comportamento humano (ÁVILA, 2018: 18).

Como a dívida ativa é o reflexo de um procedimento paulatino de acerto de um débito de um particular com o Estado, pergunta-se qual a relação dessa norma com as autoridades normativas.

Lembre-se que, quanto à relação das normas com as autoridades normativas, o caráter prescritivo pode se exteriorizar de duas maneiras, autó-

noma ou heteronomamente (ÁVILA, 2018: 20).

A relação se dará “autonomamente, quando a autoridade coincide com o destinatário, podendo-se afirmar que é o próprio destinatário quem impõe, a si mesmo e internamente, a prescrição” (ÁVILA, 2018: 20). Cuida-se aqui das normas de Direito Privado, que versam sobre direitos indisponíveis e interesses estritamente privados.

Por outro lado, a relação se dará heteronomamente para situações em que a autoridade não se identifica com o destinatário, “podendo-se asseverar que a autoridade impõe, a terceiro e externamente, a prescrição, que, caso não seja observada, será aplicada coativamente por parte dos órgãos de aplicação” (ÁVILA, 2018: 20-21).

Sob essa perspectiva analítica, afirma-se que à PGFN cabe uma norma qualificada heteronomamente, essencialmente de Direito Público, versando sobre direitos indisponíveis e interesses estritamente públicos.

Ademais, como se indica a PGFN como o sujeito que pode exercer o poder ou a competência de cobrar a dívida ativa tributária e o procedimento ou formalidade a ser seguido (“na forma da lei”), trata-se de verdadeira regra de competência (ÁVILA, 2018:22).

Retomando-se a ideia de que o tributo se vincula a dois valores constitucionais importantes – a liberdade e a solidariedade –, tem-se um reforço axiológico para a norma heterônoma construída por esse dispositivo constitucional, de modo que à PGFN cabe a importante competência de zelar pelo cumprimento do dever fundamental de pagar tributos e evitar que tal descumprimento inviabilize os direitos fundamentais e as políticas públicas constitucionalmente prometidas.

Lidando com as categorias dos direitos e dos deveres, estipula-se que essa regra de competência outorgada

à PGFN indica um direito subjetivo de cobrança da dívida ativa, ainda que seja discutível, em algum grau, um direito subjetivo estatal.

Não é possível enfrentar esse tema, com a profundidade necessária, no espaço deste artigo, por isso toma-se como assente que existe um direito subjetivo para a PGFN cobrar a cobrança da dívida ativa tributária, direito esse que, pela dignidade constitucional que o tributo possui, mostra-se como um dever a ser executado com a máxima eficácia e eficiência possíveis.

Nesse sentido, pode-se entender, como geralmente ocorre com regras de competência, que o poder de cobrar a dívida ativa é irrenunciável e inalienável, sob pena de uma norma heterônoma se tornar em norma autônoma, ainda que se esteja a lidar com direitos indisponíveis e interesses estritamente públicos.

Irrenunciável e inalienável são adjetivos com diferenças semânticas, importantes.

Dando-lhes contornos, pode-se dizer que a PGFN, assim como outros órgãos de cobrança da dívida ativas nos três níveis da Federação, não pode escolher quem tributar e como tributar de forma desarrazoada, valendo-se da renúncia casuística como um instrumento de arbítrio.

Isso rui a própria ideia de Estado Fiscal, segundo o qual o tributo “incide sobre a riqueza obtida pela livre iniciativa do indivíduo, mas nos limites do consentimento do cidadão” (TORRES, 2005: 71).

Não pode também a PGFN ou qualquer outro órgão de cobrança da dívida ativa dispor de sua competência de cobrança de forma casuística, entregando a cobrança para instituições privadas sem qualquer critério.

Como compatibilizar essas ideias com a possibilidade de negócio jurídico processual, prevista no NCPC (artigos 190 e 191) e já regulamentada pela PGFN, entre outros instrumen-

Não pode também a PGFN ou qualquer outro órgão de cobrança da dívida ativa dispor de sua competência de cobrança de forma casuística, entregando a cobrança para instituições privadas sem qualquer critério

tos jurídicos, pela Portaria PGFN n.º 515 de 2018, que flexibiliza prazos processuais e sua ordem?

O discurso oficial da PGFN, enunciado por Filipe Aguiar de Barros, coordenador-geral da representação judicial da PGFN, responde, pois não se trata de renúncia do crédito tributário, mas da “possibilidade de moldar o processo para buscar mais eficiência, que beneficiaria todos os lados, inclusive o judiciário” (VALOR ECONÔMICO, 2018a).

A mesma discussão se dá pela tentativa de instituir outros meios adequados de solução de conflitos tributários, como a arbitragem. Existe um anteprojeto de lei sendo elaborado, com participação de membros do governo federal e da sociedade civil, cujo vetor é criar uma arbitragem diversa da convencional, aplicável a créditos ainda não constituídos e para resolver questões de fato (VALOR ECONÔMICO, 2018b).

Poder-se-iam, por exemplo, ser solucionados por meio da arbitragem questões como classificação fiscal de produto para fins de incidência de IPI, a quantificação de créditos já reconhecidos judicialmente e questões técnicas relacionadas a preços de transferências.

A visão da PGFN, exarada por Rogério Campos, é a de que se trata de mudança indispensável para o processo administrativo (VALOR ECONÔMICO, 2018b).

Em síntese, o irrenunciável e inalienável da competência pressupõem que não se pode fazer da norma heterônoma uma norma autônoma, mas o princípio da juridicidade, forma contemporânea de substituição ao princípio da legalidade em um Estado Democrático de Direito, ou a ideia de legitimidade tributária (CALIENDO, 2012: 2), mas há espaço para prognoses administrativas e legislativas na delimitação da competência tributária.

Com essas premissas fixadas, conclui-se que a norma reconstruída a partir do artigo 131, § 3.º, da CR/88, traz um feixe de poderes e atribuições para a PGFN, em específico, e para outros órgãos de cobrança, em geral, de gestão da dívida tributária, sendo informado por valores, princípios e outras regras constitucionais.

3. Comparando dados de estoque da dívida, métodos de cobrança e sua eficiência no Direito Comparado

Com a ideia assentada de que a PGFN é a gestora da dívida ativa tributária por expressa previsão constitucional, há que se constatar se existe um modelo apenas para a cobrança, motivo pelo qual a investigação do direito comparado se mostra útil.

A comparação dos modelos se dará, sobretudo, pelo vetor da eficiência, donde ser necessário, nesse momento, definir o sentido da palavra.

Opta-se por considerar que, do ponto de vista jurídico-semântico, a eficiência atrai os sentidos de eficácia e efetividade, “de modo que se quer uma legislação tributária universalmente aplicada e globalmente eficaz,

sobretudo por métodos efetivos e eficientes de cobrança” (PAULA, 2014: 146).

Jules Michelet Pereira QUEIROZ E SILVA (2017), em interessante estudo, aponta características e dados estatísticos de sistemas tributários no mundo afora. A partir desse estudo, interessa tratar do caso francês, pelo desenvolvimento conquistado pela execução fiscal administrativa, do caso norte-americano, pelo exemplo de um sistema de *common law*, e do caso mexicano, pelas semelhanças estatísticas e jurídicas com o Brasil.

Trata, primeiramente, da França, país que é marcado por um recolhimento voluntário de tributos, cogitando-se até mesmo de indicadores de civismo fiscal nos relatórios que analisam a situação tributária daquele país (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 11).

Como é de conhecimento geral, em França, vige um sistema de dualidade de jurisdição, de modo que as causas em que é parte a Administração Pública são julgadas por uma jurisdição administrativa, permitindo-se com que a administração fiscal francesa se valha de atos autoexecutórios na cobrança dos créditos tributários.

Entre os muitos aspectos interessantes da execução fiscal administrativa, está a possibilidade de penhora pelo Fisco, algo reputado como necessariamente arbitrário por setores da doutrina e parcela expressiva de contribuintes do Brasil.

Cultuando uma visão garantista e argumentando que a execução fiscal administrativa faria de Procuradores da Fazenda Nacional magistrados e advogados, Ives Gandra da Silva Martins (2008: 46-47), para ficar em apenas um exemplo, coloca-se contrário à cobrança administrativa.

Não há, porém, um argumento apriorístico que possa afastar a cobrança administrativa pela possível confusão entre as figuras de advogado e juiz.

No que concerne aos Estados Unidos da América, já é de amplo conhecimento a força que possui seu fisco federal, o Internal Revenue Service (IRS), cujos servidores responsáveis pela cobrança têm altíssimo grau de poder e discricionariedade

Arnaldo Sampaio de Moraes GODOY (2010) dá conta de um mecanismo sofisticado e garantista até a efetiva penhora de bens do executado estabelecido pelo ordenamento jurídico francês.

Apenas para se fixar em três notas interessantes, primeiramente, tem-se que, após a inscrição dos créditos tributários, não pago o tributo na data marcada, a autoridade fiscal envia uma carta de lembrança (*lettre de rappel*), reiterando-se a existência do crédito. É o reforço na aposta pelo civismo fiscal francês.

Ademais, ao se exigir prestação de caução para posse e exercício dos cargos de fiscalização e de gerência das questões tributárias, garantindo os auditores contra o risco que as funções geram, forjou-se uma ética da responsabilidade e da eficácia, recomendando-se parcimônia em atos como os de constrição de bens.

Por último, constata-se que juiz-monocrático e tribunal administrativo decidem acerca de bens oferecido pelos contribuintes e penhoradas pedidas pelos auditores.

Afasta-se o risco da confusão entre as figuras de magistrado e advogado.

A existência de um sistema garantista e eficiente de cobrança administrativa, sem se esquecer do civismo fiscal atrelado à adoção de um Estado Social forte, tem garantido o incrível índice de recolhimento de tributo na ordem de 98% e, em relação aos créditos não pagos espontaneamente, uma taxa de recuperação que tem oscilado entre 53,14% e 74,5% nos anos de 2012 a 2014 (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 11).

No que concerne aos Estados Unidos da América, já é de amplo conhecimento a força que possui seu fisco federal, o *Internal Revenue Service* (IRS), cujos servidores responsáveis pela cobrança têm altíssimo grau de poder e discricionariedade (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 13), já mostrados em uma série de filmes e livros e, por isso, integrantes do imaginário popular.

A discricionariedade chega ao ponto de permitir que os servidores do fisco norte-americano avaliem o potencial de sucesso de uma cobrança, “não sendo aceitável desperdiçar esforços com cobranças infrutíferas” (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 13).

Se é verdade que grassa entre os norte-americanos uma cultura de conformidade tributária voluntária (*voluntary compliance*) e a ideia de que os tributos são deveres inerentes à cidadania, o que impõe aos contribuintes desiduosos não só ônus financeiro, mas também severo desvalor moral (QUEIROZ E SILVA, 2017, pp. 13-14), o pragmatismo norte-americano permite soluções institucionais que favorecem a recuperação do crédito tributário.

Apenas para se tratar desse arcabouço antropológico e cultural, não por acaso o livro *The Costs of Rights – Why Liberty depends on Taxes*, de autoria de Stephen Holmes e Cass Sunstein (2011), é de autores

norte-americanos e tanto influenciou a academia dos Estados Unidos da América.

Quanto às soluções institucionais, a possibilidade de se celebrar “acordos” com os contribuintes é grande, tal como o *offer-in-compromise* (OIC), por meio do qual o IRS pode perdoar parte do débito devido por contribuintes que demonstrem concreta impossibilidade de saldá-lo, desde que, entre outros requisitos, o contribuinte se comprometa com a conformidade voluntária em futuras obrigações tributárias (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 14).

Enquanto isso, no Brasil, perde-se tempo, sequer havendo uma lei geral de transação, o que, por si só, talvez seja uma aberração, fruto da maldição das *normas gerais* e das *leis complementares* em matéria tributária.

Ora, gastam-se tempo e mobilização institucional para formular critérios gerais para um país continental, em vez de se pensar em nível de cada ente político, dando discricionariedade a seus agentes, com óbvio controle disciplinar, funcional, cível e penal sobre os atos praticados.

Mais: em vez de se optar por transações, nos moldes do *offer-in-compromise*, oferta-se uma série de parcelamentos irrealistas aos contribuintes. Parcelamentos que são impagáveis, pois, ao tempo em que não perdoam a parcela irrecuperável das dívidas existentes, também exigem de contribuintes que já aderiram a parcelamentos anteriores, o pagamento de *pedágio*, ou seja, um valor percentual da dívida a ser parcelada, para que a parte possa aderir novamente.

Essa soma é fatal para as finanças públicas nacionais e do próprio contribuinte, fazendo com que se crie um círculo vicioso de espera por parcelamentos, como forma de se adquirir regularidade fiscal sobre o passado remoto, e se conte com a demora do

Não existe uma inconstitucionalidade patente ou congênita em se permitir atos de construção de bens por parte do próprio fisco, a depender sempre do desenho institucional proposto

processo administrativo fiscal, para se adquirir uma falsa regularidade fiscal dos créditos presentes e de passado recente.

O exemplo norte-americano indica o acerto institucional da PGFN em privilegiar a cobrança de créditos de valores mais altos e com chance de recuperação, valorizando-se a eficiência, bem como reforçam a compreensão constitucionalmente adequada de sua competência para cobrar e dos sentidos da irrenunciabilidade e inalienabilidade dessa atribuição.

Voltando ao sistema norte-americano, essas verdadeiras transações, feitas após o estabelecimento criterioso do potencial razoável de arrecadação de cada contribuinte (*reasonable collection potential – RCP*), geram maior eficiência para o fisco norte-americano, de modo que, em 2007, para cada dólar arrecadado, 17 centavos vinham desse mecanismo, enquanto apenas 13 centavos vinham da cobrança coativa (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 14).

Em uma leitura apressada se pode rotular o sistema de cobrança administrativo norte-americano de abusivo, mas, em contrapartida aos poderes dos servidos do fisco, existe a figura do Serviço de Advocacia do Contribuinte (*Taxpayer Advocate*

Service – TAS), setor específico do IRS, o qual “analisa a conduta dos agentes fiscais, identificado abusos, problemas e ineficiências e reportando essa situação ao Congresso Norte-Americano” (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 14).

Curiosamente, mesmo com todo esse poder, a cobrança coativa não dá os resultados esperados. Entre 2010 e 2014, embora o estoque norte-americano tenha caído em 1 bilhão de dólares, seus melhores índices de arrecadação se deram em 2012 e em 2014, nas faixas de 6,7% e 6,4%, respectivamente. De qualquer sorte, aponta-se que as cobranças por acordos têm sido mais eficientes (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 17).

Após dois casos de sucesso na cobrança dos créditos tributários, exemplos de Estado Social e Estado Liberal, pode-se tratar do México, com situação jurídico-econômica semelhante à do Brasil, pois ambos possuem uma Constituição compromissória e uma economia consolidada.

O México opta pela execução fiscal administrativa, sendo desnecessária a intervenção judicial para a penhora de bens e sua alienação, o que reforça a tese de que os atos constritivos não são reserva de jurisdição na grande maioria dos países do mundo, sendo contraintuitivo e um contrassenso apontar a inconstitucionalidade da execução fiscal administrativa por esse motivo, como muitos advogam no Brasil.

Interessante que também, nesse sistema, existe hipótese de suspensão da cobrança, quando seu custo não for compensado pelo valor a arrecadar.

Estima-se que o valor da dívida ativa federal mexicana é de US\$ 2,42 trilhões, dos quais tem sido arrecadado bem menos que 1%, como em 2014, quando o índice de recuperação foi de 0,15% do estoque.

Afirma-se que a cobrança factível é de 21% do estoque (QUEIROZ E SILVA, 2017, p. 16).

Por mais limitada que possa parecer a comparação aqui empreendida, algumas conclusões podem ser extraídas.

A primeira é de que a execução fiscal judicial é cada vez menos uma opção boa para os países, pois, como se verá a seguir, apostar em uma fase totalmente administrativa — a do processo administrativo fiscal (PAF) — e em uma nova fase totalmente judicial — a da execução fiscal — implica aumentar amplamente o tempo médio de uma cobrança de crédito tributário, impedindo que se enfatize as cobranças factíveis, que, em geral, são as de tributos com vencimentos mais recentes e, não raro, de valores mais substanciais.

A segunda é a de que não existe uma inconstitucionalidade patente ou congênita em se permitir atos de constrição de bens por parte do próprio fisco, a depender sempre do desenho institucional proposto.

A terceira é a de que, não obstante os avanços que se tem com a execução fiscal administrativa, não necessariamente a execução coativa resolve o problema do estoque de dívida tributária.

Em França, esse estoque nem é alto, por particularidades sociais e antropológicas, que incentivam o civismo fiscal. No México, a execução fiscal administrativa, ainda sendo uma modalidade de cobrança coativa, atinge menos de 1% do estoque, número ainda mais baixo do que o brasileiro, como se verá a seguir. Já nos Estados Unidos da América, a recuperação do crédito tributário parece melhor, a par do melhor ambiente cultural, também pelo uso de métodos alternativos ou adequados de cobrança.

A quarta conclusão é no sentido de que, apesar de características socioculturais de cada país, possíveis

Implementar estratégias na cobrança coativa e fomentar métodos alternativos são medidas adequadas para uma melhoria na recuperação do crédito tributário. Trata-se de exercício legítimo da competência de cobrança da dívida ativa tributária

iniquidades do sistema tributário e limitações do ordenamento jurídico, a imaginação institucional, como a construída nos Estados Unidos da América, com os acordos *offer-in-compromise*, permite uma melhoria na arrecadação.

Implementar estratégias na cobrança coativa e fomentar métodos alternativos são medidas adequadas para uma melhoria na recuperação do crédito tributário. Trata-se de exercício legítimo da competência de cobrança da dívida ativa tributária.

Antes de se tratar de estratégias na cobrança coativa e em medidas alternativas de cobrança no Brasil, deve-se analisar qual o atua estágio das execuções fiscais no país.

4. O sistema de cobrança do crédito tributário do Brasil: crônica de uma morte anunciada

Antes de se mostrar quais os métodos de cobrança do crédito tributário no Brasil e compará-los com o de outros sistemas jurídicos, parte-se para uma rápida reflexão sobre o que a teoria tem dito acerca do estudo do processo tributário.

O fenômeno da judicialização das

lides tributárias não é exclusivamente brasileiro, mas talvez seja maior em sistemas tributários que precisam ser corrigidos, como é o do Brasil. Essa correção pode ser por conta da própria estrutura do sistema tributário — complexo, com muitos tributos sendo cobrados e sobrepostos, altas alíquotas, multas confiscatórias etc. —, como também dos próprios meios de cobrança.

De qualquer forma, com James MARINS (2015, p. 23), pode-se afirmar que “sobrecarga dos órgãos jurisdicionais compromete a qualidade da prestação da tutela do estado”.

O processualista e tributarista paranaense recorre à ideia carneluttiana do *bacillodeldiritto*, para afirmar que “o conflito ou a lide de natureza fiscal decorre da resistência (que se pode dizer natural) do cidadão em subordinar o gozo de seus bens particulares ao interesse do Estado, que reclama uma parcela desses bens para a satisfação das necessidades públicas” (MARINS, 2015, p. 44).

Essa não é a única visão para o Brasil, que, assim como a Itália de Carnelutti, talvez não tenha forjado uma cultura de civismo fiscal à moda francesa ou uma cidadania tributária nos moldes norte-americanos.

Por isso, discutem-se em âmbito teórico, com ressonância na prática dos operadores do direito e no discurso do senso comum, duas perspectivas opostas sobre os efeitos do processo tributário para os interesses fazendários e dos contribuintes.

A uma, entende-se o contribuinte como vulnerável material, formal e processualmente (MARINS, 2009), o que, especialmente em relação à execução fiscal, um diploma normativo elaborado durante a ditadura, geraria uma situação de o contribuinte ser, continuamente, prejudicado por privilégios odiosos a favor do Fisco.

Transpõe-se essa reflexão para outros métodos de cobrança, como o protesto da CDA, cuja constituciona-

lidade foi definida pelo STF (2016), mas que foi acusada pelos contribuintes de ser arbitrária, desproporcional e irrazoável, constituindo-se em sanção política contra o contribuinte inadimplente.

Essa adjetivação tríplice revela continua tentativa de enxergar a relação fisco-contribuinte de maneira maniqueísta, como se o Estado fosse um Leviatã incontrolável à procura de recursos — e deles já estivesse plenamente abastecido — e o contribuinte fosse um eterno perseguido, injustiçado por métodos de cobrança cruéis, desumanos e irracionais.

A duas, estabelece-se o contribuinte como um devedor contumaz, eterno sonegador, que sempre encontra *brechas legais* para deixar de pagar o tributo, sendo necessário postura teórica e prática que pondere direitos e garantias fundamentais com os interesses arrecadatários, aprioristicamente mais relevantes do que os interesses individuais.

Se essa segunda postura encontra sérias resistências teóricas, pois calcada no vetusto princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que, para a doutrina publicista moderna, não é nem princípio, nem existe como uma cláusula de hierarquização entre os interesses públicos e privados, fato é que veladamente orienta a interpretação e aplicação do Direito Tributário em algumas ocasiões, como na defesa intransigente da preferência dos créditos tributários sobre alguns créditos de natureza particular, igualmente importantes, no concurso de credores de uma falência ou recuperação judicial.

Fixadas essas premissas, pode-se traçar um plano geral de como é o sistema de cobrança do crédito tributário no Brasil. Naturalmente, seria esperável e desejável que todos os tributos fossem pagos espontaneamente, sem aplicação de qualquer multa moratória ou punitiva, os con-

Não pode existir mais apenas um método de cobrança pelo fisco, nem que ele seja necessariamente judicial. Arbitragem, mediação e conciliação entram em jogo

sectários legais pelo inadimplemento.

Como não é esse o caso, mesmo se aplicando os consectários legais, inscrevem-se os créditos tributários não pagos em dívida ativa, abrindo-se um sistema *multiportas* para a cobrança.

Com o sistema *multiportas* de justiça, tem-se que para cada tipo de controvérsia é adequada uma forma de solução, “de modo em que há casos em que a melhor solução será obtida pela mediação, enquanto outros, pela conciliação, outros, pela arbitragem, e, finalmente, os que se decidiriam pela decisão do juiz estatal” (CUNHA, 2016, p. 637).

Em verdade, aos antigos métodos alternativos de resolução de conflitos soma-se o da decisão estatal, de forma integrada, para se propor uma sistemática que privilegie o método mais adequado para cada controvérsia.

Transpondo-se isso para as questões tributárias, tem-se que não pode existir mais apenas um método de cobrança pelo fisco, nem que ele seja necessariamente judicial. Arbitragem, mediação e conciliação entram em jogo. Como a solução de uma lide tributária se dá, normalmente, com a quitação dos créditos, cada um dos métodos integrados deve promover esse estado de coisas.

Isso saiu reforçado na decisão

dada na ADI 5135, quando o STF definiu que do fato de a execução fiscal ser um instrumento típico para a cobrança judicial da dívida ativa não exclui mecanismos extrajudiciais, como o protesto da CDA.

Corroborar-se ainda a ideia de que a PGFN é gestora da dívida ativa tributária e, para tanto, deve escolher, desde que não restrinja direitos fundamentais do contribuinte de forma desproporcional e irrazoável, os meios mais eficientes na cobrança.

Como se verá, ainda carece de regulamentação sobre a arbitragem, enquanto a mediação e a conciliação já estão previstas, mas enfrentam óbices claros para questões eminentemente de direito público.

De qualquer sorte, vislumbra-se a formação de um sistema integrado de cobrança tributária, em que, ao lado da execução coativa, seja judicial como é hoje, seja administrativa, como se pretende amanhã, existem outros meios de solução como a arbitragem e o protesto de certidão de dívida ativa.

Parecido com o sistema norte-americano, a PGFN, de há muito, ranqueia as dívidas, inicialmente a partir dos próprios devedores: os grandes, os médios e os pequenos.

Isso se sofisticou ao longo dos anos, de tal modo que se escolhe o método de cobrança — execução fiscal coativa *versus* protesto de certidão de dívida ativa e outros métodos integrados de solução de conflitos —, conforme o débito consolidado ou individualizado existente em cada ação.

Assim, pode o fisco se valer do protesto da certidão de dívida ativa, evitando-se o ajuizamento da execução fiscal, pois a juízo normativo do ente político aqueles créditos consubstanciados na CDA não autorizariam, sob um prisma de custo-benefício, a cobrança judicial.

A par das discussões judiciais que ocorreram sobre o expediente, o qual

desjudicializa consideravelmente a cobrança dos créditos tributários, o índice de recuperação dos créditos tributários da União, levados a protesto, atinge quase 20%, segundo dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (BRASIL, 2016b). Tal índice chega a superar, como se vê, a execução não-coativa, por meio de acordos, do sistema jurídico norte-americano.

O protesto da CDA é utilizado desde 2013 pela PGFN, inicialmente para CDAs da União com valor consolidado não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passando-se para um valor não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 2014 (Portaria PGFN n.º 492) e, atualmente, chegando a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em virtude dos novos limites estabelecidos pela Portaria PGFN n.º 693 de 2015.

Caso a União não se valha do protesto, seja pelos valores maiores do que os dos limites postos pela portaria, seja por características próprias de alguns créditos tributários, ela se utilizará de *uma outra porta da Justiça*, hoje a da execução fiscal judicial, nos moldes da Lei Federal n.º 6.830 e do NCPD.

Infelizmente, esta *porta* não gera um ingresso substancial da Fazenda no patrimônio privado desviado do pagamento de tributos. De 2012 a 2015, os índices de recuperação dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, foram respectivamente de 1,675%, 1,548%, 0,824% e 0,928%, o que, nesse caso, já aproxima mais o Brasil dos índices mexicanos do que os norte-americanos.

Naturalmente, esses dados não podem ser analisados sem outras informações. O tempo médio de cobrança pela via do protesto é, intuitivamente, muito mais curto do que o tempo gasto nos executivos fiscais.

Sabe-se que, segundo estudos

Mais importante, à luz da premissa de um sistema multiportas, é criar um sistema integrado de cobrança, o que passa pela imaginação institucional dos próprios órgãos de representação judicial

feitos pelo IPEA, a duração média de uma execução fiscal é de oito anos, dois meses e nove dias de tramitação. Estima-se, ademais, que o processo administrativo fiscal federal tramita por oito anos (QUEIROZ E SILVA, 2016, p.7).

Em qualquer país do mundo, conseguir a recuperação de um crédito tributário após dezena e meia de anos se mostra tarefa hercúlea, mas existe um indicador que nem sempre é revelado e pode explicar a causa para o baixo grau de recuperação obtido na execução fiscal brasileira.

É que a taxa de sobrevivência das empresas brasileiras é baixa, com quase metade não chegando aos quatro anos de existência, segundo o IBGE (FOLHA, 2015).

Daí que se grande porcentagem dos créditos em cobrança é fruto de atividade econômica formalizada e a execução fiscal, em geral, cobra créditos tributários há muitos anos vencidos — não raro, uma década ou mais —, a execução fiscal é natimorta para a maioria dos créditos.

Seria assim para qualquer porta utilizada, de modo que, quando se critica a eficiência da execução fiscal, esse aspecto é desconsiderado.

Situação diversa é a de grandes contribuintes pessoas jurídicas — e

também de médios, em algum grau —, cuja permanência no mercado, por uma série de fatores, dura, em geral, décadas.

Para os grandes contribuintes, a execução coativa feita com estratégia, que envolve incentivo a serviço de inteligência, mostra-se frutífera, pois, por maior que seja a dívida, a posição de mercado conquistada sugere que o agente econômico queira continuar, de alguma forma, com sua atividade empresarial.

Aqui, o trabalho passa a ser de identificar empresas que cometem fraudes e ocultam patrimônio. No âmbito federal, criou-se, inclusive, o Grupo de Operações de Combate à Fraude Fiscal Estruturada (GOEFIS), que acompanha remessas de valores no exterior ou sinais exteriores de riqueza em mídias sociais, entre outras medidas, que acabam por render a recuperação de bilhões de reais (VALOR, 2017).

Mas esse serviço só pode ser feito pelo órgão responsável, a PGFN, porque, em relação a devedores com dívidas individualizadas ou consolidadas bem menores, o esforço das diligências e peticionamentos da execução fiscal foi substituído por um mecanismo eletrônico e automático de protestos de CDA.

Não bastasse isso, por meio da Portaria PGFN n.º 396 de 2016, criou-se o chamado “Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos — RDCC”, consistindo no “conjunto de medidas, administrativas e judiciais, voltadas à otimização dos processos de trabalhos, relativos à cobrança da Dívida Ativa da União, observados critérios de economicidade e racionalidade, visando outorgar maior eficiência à recuperação do crédito inscrito”.

Trata-se de expediente que, entre outras medidas, cria um Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial — PEDP —, que enfatizará as diligências para persecução do

crédito tributário pela própria PGFN, de modo que, ausentes os bens ou não encontro o devedor, a execução fiscal ficará sobrestada até eventual alteração.

Pode parecer inexistir novidade, mas, em verdade, com o PEDP, estima-se que a suspensão pelo artigo 40, da LEF, será muito mais rápida, desafogando a Justiça de tantas execuções fiscais e concentrando esforços na coação ativa de créditos vultosos e com efetiva chance de recuperação.

O que se quer sugerir neste trabalho, assim, é que para cada conjunto de lides tributárias, seja pelo valor em discussão ou cobrança, seja pela complexidade da estrutura negocial, existe uma porta adequada.

Criticar aprioristicamente cada modelo, sem considerar esse fato, não se mostra adequado, embora possa se advogar, claramente, que há limites em modelos há muito utilizados, como é o caso da execução fiscal.

Mais importante, à luz da premissa de um sistema *multiportas*, é criar um sistema integrado de cobrança, o que passa pela imaginação institucional dos próprios órgãos de representação judicial.

5. A eficiência na cobrança do crédito tributário: avanços e retrocessos com o NCPC e um novo modelo de gestão

As medidas empreendidas pela PGFN tendem a diminuir o tempo de uma execução fiscal, aumentar seu grau de eficiência e desafogar a Justiça. No entanto, embora o NCPC aposte na duração razoável do processo, algumas de suas medidas podem aumentar essa duração.

Com essas observações, quer-se ponderar que a execução fiscal administrativa e medidas alternativas outras como a arbitragem, devem voltar à ordem do dia dos debates nacionais, pois o executivo fiscal

As medidas empreendidas pela PGFN tendem a diminuir o tempo de uma execução fiscal, aumentar seu grau de eficiência e desafogar a Justiça. No entanto, embora o NCPC aposte na duração razoável do processo, algumas de suas medidas podem aumentar essa duração

pode se transformar em mecanismo ainda mais devagar na satisfação dos créditos insculpidos em dívida ativa.

O primeiro ponto a se tratar é o do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica no CPC, cuja discussão é se abarcaria o redirecionamento na execução fiscal tributária, já amplamente aceito por tribunais, mas sob a perspectiva do efeito de aumento de complexidade das relações jurídico-tributárias e do tempo de resolução que ele pode engendrar.

Sabe-se que, apesar de o mero inadimplemento da obrigação tributária não ser infração à lei, a responsabilização, com base no artigo 135 do CTN, permite redirecionar em virtude da dissolução irregular, presumida relativamente pela certificação de oficial de justiça, que não encontra a pessoa jurídica no endereço fornecido aos órgãos de registro (enunciado n.º 435, da Súmula Dominante do Superior Tribunal de Justiça).

Nos artigos 133 a 137 do NCPC,

criou-se a figura do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, alçado à espécie de intervenção de terceiro pelo novo CPC, pois seria uma forma de se chamar terceiros a participar com influência da decisão judicial que pode determinar sua integração à relação jurídico-processual (CÂMARA, 2015. p. 425).

Argumenta-se que isso concretiza o devido processo legal e o contraditório para qualquer processo ou fase processual.

Entretanto, à luz da eficiência e com base em todos os indicadores existentes, se o artigo 4.º do NCPC aposta na obtenção em prazo razoável de solução integral da lide, incluída a atividade satisfativa, é contraditório que se considere necessária a aplicação do incidente para as execuções fiscais.

Além desse argumento, tem-se que, analiticamente, as hipóteses de imputação de responsabilidade tributária já estão definidas no CTN, de modo que seriam coisas diversas a corresponsabilização tributária (arts. 134 e 135, do CTN) e a desconconsideração de personalidade jurídica (art. 50, do CC).

Enquanto a primeira pressupõe infração à lei, estatuto ou contrato social, a segunda exige abuso de personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial.

No que tange ao alcance dos institutos, quando se trata de corresponsabilização tributária, estende-se a responsabilidade tributária a administrador, gerente ou membro de direção, sócio ou não sócio, enquanto, no caso de se desconsiderar a personalidade jurídica, podem-se atingir bens de sócios não-administradores.

Assim, o que se afirma é que, como na maioria das execuções ocorre redirecionamento, sobretudo pela duração diminuta das empresas no Brasil — em média menor do

que quatro anos — se o incidente for aplicado, a duração da execução fiscal aumentará.

Não bastasse esse efeito potencializador da duração dos conflitos tributários, o NCPC não tratou, especificamente, da exceção de pré-executividade, que é um expediente muito utilizado na execução fiscal. Muitas vezes, inclusive, ele cria uma moratória tributária ou suspensão imprópria da execução fiscal, já que não existem fixados quaisquer critérios para utilização pelos contribuintes e decisão para o julgador.

Sabe-se que existe minuta de projeto de alteração da LEF, e que a matéria seria regulamentada, inclusive considerando matérias que, por ela arguidas, estariam decididas em definitivo, não podendo ser objeto dos embargos à execução fiscal ou de uma ação anulatória. Todavia, enquanto não regulamentada, a situação tende a contribuir para os muitos anos de duração de uma execução fiscal, aumentando-se a complexidade das relações jurídico-tributárias.

Outro ponto que merece discussão diz respeito à tendência ao consenso que o NCPC impinge às relações processuais. Sabe-se que a conciliação, em sentido amplo, desmancha a lide, decompondo os conteúdos conflituosos, e tirando dos conflitantes sua identidade construída antagonicamente.

Por isso, o NCPC, em seu artigo 334, estabelece que sempre se designe uma audiência de conciliação, inclusive para lides envolvendo a Administração Pública.

Alguns juízos têm determinado sempre a realização da audiência, ainda que a questão envolvida diga respeito apenas à matéria de direito ou trata de matéria de direito, para a qual não haja qualquer possibilidade de composição pelas Fazendas Públicas, como sói ser a regra.

Ou seja, a partir de uma norma fundamental do NCPC, que é a busca

Espera-se, assim, que se forje um civismo fiscal e uma cidadania tributária, nos moldes da França e dos Estados Unidos da América, respectivamente, pois em momentos de crise, como o de agora, resta pouco ao país, além de melhorar seus próprios mecanismos de cobrança

do consenso, baseando-se em leitura literal e enviesada do artigo 334, alguns juízos têm tentado “forçar acordos”, o que, no caso das lides tributárias, aumenta ainda mais o tempo de duração das cobranças, pois uma audiência realizada em uma ação ordinária anulatória, declaratória ou de embargos à execução fiscal retarda o escopo final de pagamento do tributo pela execução coativa.

Nesse sentido, deve-se mencionar que o melhor é uma solução institucional, tais como Fazendas Públicas realizarem protocolos institucionais com as Justiças, estabelecendo em quais matérias seria possível a autocomposição e em quais não possuem qualquer interesse na consensualidade.

Trata-se de medida que atende, a um só tempo, os ideais de duração razoável do processo — ideia de que o novo processo civil deve privilegiar o rendimento em detrimento de algumas formalidades — e a separação de poderes — pois não cabe ao judiciário decidir a conduta processual dos Procuradores.

Além disso, à luz do NCPC, podem-se discutir soluções institucionais já adotadas por Fazendas Públicas e suas procuradorias, como aquela permitida por alguns juízos que, lastreando-se na presunção de legitimidade, certeza e liquidez das CDAs, determinam penhora *online* antes mesmo da citação dos executados, inclusive de ofício.

Seja em relação aos devedores originais na CDA, seja ante um pedido de redirecionamento, muitos juízos têm deferido a penhora *online* incontinenti, com a subsequente citação dos executados.

Por todo o exposto, avança-se na gestão da dívida ativa tributária, não sem alguns empecilhos ou retrocessos momentâneos à integral e célere satisfação dos créditos tributários.

6. Os métodos integrados de resolução de conflitos: um libelo por uma nova realidade na gestão da dívida ativa tributária

Em relação ao NCPC, tem sido recorrente apostar que ele não instaura, de pronto, uma realidade, mas que aposta na construção de uma nova realidade institucional, de maneira que “a nova legislação tenta, contrafaticamente, implementar comportamentos mais consentâneos com as finalidades de implementação de efetividade e garantia de nosso modelo de processo constitucional” (NUNES, 2015, p. 53).

O presente artigo, após analisar a realidade da cobrança do crédito tributário e da dívida ativa em três países — México, EUA e França —, comparou à realidade brasileira para estabelecer o seguinte comparativo.

Por mais que seja desejável que haja execução fiscal administrativa no Brasil, isso, por si só, não garante a eficiência que se busca. Por exemplo, o conjunto de características culturais e antropológicas incentivam ou não a recuperação do crédito tributário.

No entanto, tomando-se como estudos de caso o protesto da certidão de dívida ativa no Brasil e o Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito, mostrou-se como é questão de criatividade institucional, também, melhorar os índices de recuperação do crédito tributário brasileiro.

Prescinde-se, é verdade, de leis que confirmam, discricionariamente, poderes de transação para os membros dos órgãos de cobrança administrativa e judicial, substituindo-se, em alguma medida, a execução coativa.

Sabe-se que há leis tratando do tema, mas, enquanto elas não vêm ou não vêm na medida esperada, dentro do sistema integrado de cobrança em nível federal, o protesto de CDA tem se mostrado eficiente para dívidas de menor porte, enquanto a criação de um sistema de estratégia de execução de grandes valores tem permitido se chegar a um novo patamar de cobrança no Brasil.

As perspectivas analíticas e pragmáticas utilizadas no artigo para tratar do fenômeno indicam que a competência da PGFN para cobrar a dívida tributária configura um incrível poder de gestão, a demandar imaginação institucional deste órgão e de outros órgãos de cobrança nos vários níveis federativos.

A irrenunciabilidade e a inalienabilidade não podem ser vistas como características que inviabilizem a gestão, desde que se mantenha a regra de competência do artigo 131, § 3.º da CR/88 como norma heterônoma.

A reconstrução de uma norma que confira tal poder de gestão reafirma o direito de cobrança da dívida ativa do Poder Público, mas nada impede, antes a ordem jurídico-tributária sugere, que medidas alternativas e adequadas surjam em diálogo com setores da sociedade civil.

Espera-se, assim, que se forje um civismo fiscal e uma cidadania tributária, nos moldes da França e dos Estados Unidos da América,

respectivamente, pois em momentos de crise, como o de agora, resta pouco ao país, além de melhorar seus próprios mecanismos de cobrança, o que já vem sendo feito exitosamente. ■

Referências bibliográficas

ÁVILA, Humberto. *Competências Tributárias: um ensaio sobre a sua compatibilidade com as noções de tipo e conceito*. São Paulo: Malheiros, 2018.

BRASIL, STF, ADI 5135, Pleno, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. em 09.11.2016.

_____, PGFN. “Balanço geral da União em 2013”, disponível em www.pgfn.gov.br/divida-ativa-da-uniao/dados-estatisticos, acesso. 07.09.2016.

_____. “Protesto da CDA possui taxa de recuperação de 19%”, disponível em www.pgfn.gov.br, acesso em 07.10.2016.

CALIENDO, Paulo. *Moral tributária e o aspecto interno das normas*. In: “Revista Fórum de Direito Tributário”, Belo Horizonte, ano 14, n.º 73, maio/jun. 2012 (versão digital).

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Capítulo IV: Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. 13.ª ed., São Paulo: Forense, 2016.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes de. *Penhora administrativa: penhora fiscal na França não inibe defesa do consumidor*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-mai-19/penhora-fisco-frances-nao-impede-defesa-contribuintes>, acesso em 20.12.2016.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *El costos de los derechos: por qué la libertad depende de los impuestos?*. Trad. de Stella Mastrangelo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

MARINS, James. *Defesa e vulnerabilidade do contribuinte*. São Paulo: Dialética, 2009.

_____. *Direito Processual Tributário Brasileiro (Administrativo e Judicial)*. 8.ª ed., São Paulo: Dialética, 2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Execução fiscal*. In: MARTINS, Ives Gandra da

Silva (org.). *Pesquisas Tributárias - Execução Fiscal*, n.º 14, São Paulo: Editora RT, 2008, pp. 29-56.

NABAIS, José Casalta. *A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos*. In: “Revista de Direito Público da Economia”, Belo Horizonte, v. 5, n.º 20, out./2007.

NUNES, Dierle José Coelho. *A função contrafática do Direito e o Novo CPC*. In: “Revista do Advogado”, v. 126, pp. 53-57, 2015.

PAULA, Daniel Giotti de. *Solidariedade, moralidade e eficiência como critérios de justiça tributária*. In: FUX, Luiz; QUEIROZ, Luís Cesar Souza de.; ABRAHAM, Marcus. *Tributação e Justiça Fiscal*. GZ Editora: Rio de Janeiro, 2014, pp. 131-158.

PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande. *Subseção V: Da Penhora de Dinheiro em Depósito ou em Aplicação Financeira*. In: WAMBIER, T.A.; DIDIER JR., F.; TALAMINI, E.; DANTAS, B. *Op. cit.*

QUEIROZ E SILVA, Jules Michelet Pereira. *Execução fiscal: eficiência e experiência comparada*, 2016.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário*. Vol. II: Valores e Princípios Constitucionais Tributários. Renovar: Rio de Janeiro, 2005.

VALOR ECONÔMICO, *Especialistas e governo elaboram nova proposta para arbitragem tributária*. Matéria de Zínia Baeta, 13 de agosto de 2018, disponível em https://www.valor.com.br/legislacao/5729277/especialistas-e-governo-elaboram-nova-proposta-para-arbitragem-tributaria?utm_source=WhatsApp&utm_medium=Social&utm_campaign=Compartilhar, 2018b.

_____, *Fazenda bloqueia R\$ 3 bi de grandes devedores da União*. Matéria de Beatriz Olivon, 31 de janeiro de 2017, disponível em http://www.valor.com.br/legislacao/4852804/fazenda-bloqueia-r-3-bi-de-grandes-devedores-da-uniao?origem=G1&utm_source=g1.globo.com&utm_medium=referral&utm_campaign=materia, acesso em 31.01.2017, 2017.

_____, *PGFN amplia possibilidades de negociação em processos*. Matéria de Zínia Baeta, 27 de agosto de 2018, disponível em https://www.valor.com.br/legislacao/5776313/pgfn-amplia-possibilidades-de-negociacao-em-processos?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=Compartilhar, acesso em 28.08.18, 2018a.

Nova estrutura da PGFN foi tratada em reunião com José Levi Mello do Amaral Júnior

A discussão em torno da nova estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – incrementada pela incorporação de três Consultorias Jurídicas (Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e Trabalho) –, foi o tema central do encontro ocorrido no dia 31 de janeiro, na sede da PGFN, em Brasília, DF, com a presença do presidente do SINPROFAZ, Achilles Frias; do Procurador-Geral substituto, Ricardo Soriano; do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária, Phelippe Toledo; da diretora do Departamento de Gestão Corporativa, Iêda Cagni; e da Procuradora-Geral adjunta de



Achilles Frias, Iêda Cagni, José Levi do Amaral, Ana Paula Bittencourt e Phelippe Toledo

Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, Ana Paula Bittencourt.

A integração das novas Consultorias motivou o recebimento, pela PGFN, de aproximadamente 45 Colegas, dentre os quais quatro Advogados da União que estavam na Consultoria Jurídica do Ministério

do Desenvolvimento Social. José Levi afirmou que essa mecânica “é estritamente necessária à adequada continuidade do serviço público, mormente no que se refere ao pleno aproveitamento das vocações e expertises de Colegas que cuidam de assuntos tão diversos quanto específicos”.

Os Procuradores da Fazenda Nacional e Advogados da União foram lotados na Consultoria-Geral da União, com exercício provisório na PGFN, onde permanecerão por 12 meses, sendo permitida a prorrogação até que se conclua a absorção das novas atribuições pela Instituição. A questão do aperfeiçoamento institucional da AGU e da PGFN também foi tema de debate ao longo da reunião. ■

Novas diretorias na ANAUNI e ANPREV

O presidente Achilles Frias representou o SINPROFAZ e o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal na solenidade de posse da diretoria da Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI), eleita para o biênio 2019-2021. A cerimônia foi realizada em Brasília, DF, no dia 15 de março (*fotos à esq.*), e contou com a presença de associados e autoridades, como o Advogado-Geral da União, André Mendonça, e o ex-AGU e ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardozo.

No dia 2 de abril, tomou posse a diretoria que estará à frente da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais (ANPPREV) pelos próximos três anos. O SINPROFAZ



Ruth Miller, Márcia David, Achilles Frias e Thaís Pássaro

foi representado pelo presidente, Achilles Frias, que também representou o Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal.

A diretoria empossada é presidida pela Dra. Thelma Goulart (*fotos à dir.*) e tem entre os membros nomes ilustres como o do Dr. Djalmo Tinoco, diretor de Finanças



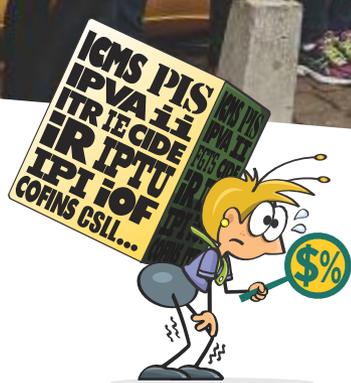
Achilles Frias, Thelma Goulart e Djalmo Tinoco

e Patrimônio da ANPPREV, ex-diretor-geral da Escola Superior de Advocacia de Campos dos Goytacazes/RJ e ex-vice-presidente da 12.^a Subseção da OAB. Realizada em Brasília, DF, a solenidade foi prestigiada por associados e autoridades como o Advogado-Geral da União, André Mendonça. ■

SONEGÔMETRO

Desde 2011, através da campanha Quanto Custa o Brasil pra Você?, com ações do Sonegômetro nas principais cidades do país e nas redes sociais, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional informa, promove, alerta, questiona e debate com todos os setores da sociedade temas essenciais para a formação de uma consciência crítica bem fundamentada sobre a Justiça Fiscal e o combate à sonegação. Esse papel institucional do SINPROFAZ fortalece cada vez mais a imagem dos PFNs, como Advogados Públicos que são, defensores do patrimônio do povo brasileiro.

livre



quanticustabrasil.com.br



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

19º Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

28 de novembro a 1º de dezembro de 2019 | Costão do Santinho-SC



Mais de 120 quartos vendidos

Faça já sua reserva

diretamente com a equipe do Costão

Ligue 0800 48 1000

Realização



Sindicato Nacional dos Procuradores
da Fazenda Nacional

Acesse o Edital:
<https://goo.gl/VW1jJr>

